



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
NÍVEL MESTRADO

FRANKLEIBER DE LIMA SILVA

**O VIÉS POLÍTICO-PARTIDÁRIO NA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS
SUPREMAS CORTES NA AMÉRICA LATINA: UM ESTUDO COMPARADO**

CAMPINA GRANDE - PB

2020

FRANKLEIBER DE LIMA SILVA

**O VIÉS POLÍTICO-PARTIDÁRIO NA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS
SUPREMAS CORTES NA AMÉRICA LATINA: UM ESTUDO COMPARADO**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciência Política, pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Campina Grande.

Orientador: Prof. Dr. Leon Victor de Queiroz
Barbosa

Coordenador: Prof. Dr. Clóvis Alberto Vieira
de Melo

CAMPINA GRANDE - PB

2020

∴

S586v

Silva, Frankleiber de Lima.

O viés político-partidário na escolha dos membros das supremas cortes na América Latina: um estudo comparado / Frankleiber de Lima Silva. – Campina Grande, 2020.

91 f.

Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2020.

"Orientação: Prof. Dr. Leon Victor de Queiroz Barbosa".

Referências.

1. Membros das Cortes Supremas. 2. Critérios de Restrição. 3. Envolvimento Político. I. Barbosa, Leon Victor de Queiroz. II. Título.

CDU 321(043)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
POS-GRADUACAO EM CIENCIA POLITICA
Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

FOLHA DE ASSINATURA PARA TESES E DISSERTAÇÕES

FRANKLEIBER DE LIMA SILVA

O VIÉS POLÍTICO-PARTIDÁRIO NA ESCOLHA DOS
MEMBROS DAS SUPREMAS CORTES NA
AMÉRICA LATINA. UM ESTUDO COMPARADO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Ciência Política como pré-
requisito para obtenção do título de Mestre em
Ciência Política.

Aprovada em: 19/08/2020

Prof. Dr. Leon Victor de Queiroz Barbosa PPGCP/UFCG
Orientador

Profa. Dra. Kelly Cristina Costa Soares PPGCP/UFCG
Examinadora Interna

Prof. Dr. Ernani Rodrigues de Carvalho Neto PPGCP/UFPE
Examinador Externo



[SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.](#)



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA COSTA SOARES, PROFESSOR**, em 09/09/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **0989817** e o código CRC **C5430AFF**.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus familiares pela base de tudo na vida.

Agradeço, ainda, aos professores e colegas do programa, pelos ensinamentos e parceiras de grande valia humana e pedagógica.

Agradeço, por fim, ao Prof. Leon Victor, pela orientação cuidadosa e paciente.

Descemos a um ponto tal que a reafirmação do óbvio é o primeiro dever dos homens inteligentes.

George Orwell.

RESUMO

Observa-se um aumento na influência dos Supremos Tribunais de Justiça na trajetória política de alguns países latino-americanos, sobretudo, após sua redemocratização, fenômeno que ganha destaque quando se atribui ao Judiciário a tarefa de decidir questões de natureza predominantemente política, que, a priori, não caberia à Justiça deliberar. Diante do aumento da atuação política dos Tribunais Superiores, optou-se por analisar a relação entre os critérios necessários para a conquista de uma vaga nos Tribunais, com a possível atividade política exercida por membros dos Tribunais, antes de serem investidos nos cargos. Nos países objeto da pesquisa, o elemento político está presente no próprio ato da candidatura à cúpula do Judiciário, por se tratar de um ato jurídico e político complexo, com a participação do Poder Legislativo e da titularidade do Poder Executivo. Utilizou-se dois critérios para avaliar o envolvimento político dos membros dos Tribunais antes da nomeação, a saber, a filiação em partidos políticos e a assunção de cargos comissionados ou de confiança na administração federal. Dadas as dificuldades encontradas na obtenção dos dados necessários aos objetivos da pesquisa, decidiu-se restringi-la a cinco importantes países da América Latina: Argentina, Brasil, Chile, México e Uruguai. Em relação ao lapso temporal da pesquisa, levou-se em consideração como marco inicial, a edição de novas Constituições ou das alterações constitucionais ocorridas logo após a redemocratização dos países envolvidos, e como termo final, o ano de 2018, período em que se deu o início da pesquisa. Por meio de uma análise inferencial descritiva, na conclusão do tratamento dos dados, observou-se que, à medida que aumenta o número de critérios restritivos necessários para ascender a uma das vagas nas Cortes, diminui o número de membros com atividade política antes de ocupar os cargos.

Palavras-chave: membros das cortes supremas; critérios de restrição; envolvimento político.

ABSTRACT

There is an increase in the influence of the Supreme Courts of Justice in the political trajectory of some Latin American countries, especially after their re-democratization, a phenomenon that gains prominence when the Judiciary is assigned the task of deciding issues of a predominantly political nature, which, priori, it would not be up to the Justice to deliberate. In view of the increase in the political performance of the Superior Courts, it was decided to analyze the relationship between the criteria necessary to win a seat in the Courts, with the possible political activity exercised by members of the Courts, before being invested in the positions. In the countries object of the research, the political element is present in the very act of candidacy to the summit of the Judiciary, as it is a complex legal and political act, with the participation of the Legislative Power and the ownership of the Executive Power. Two criteria were used to assess the political involvement of members of the Courts prior to appointment, namely, membership in political parties and the assumption of commissioned or trusted positions in the federal administration. Given the difficulties encountered in obtaining the necessary data for the research objectives, it was decided to restrict it to five important Latin American countries: Argentina, Brazil, Chile, Mexico and Uruguay. In relation to the time lapse of the research, the issue of new Constitutions or constitutional changes that occurred shortly after the re-democratization of the countries involved was taken into account as the final term, and the year 2018 was the final term, when the beginning of the research. Through a descriptive inferential analysis, at the conclusion of the data processing, it was observed that, as the number of restrictive criteria necessary to ascend to one of the vacancies in the Cortes increases, the number of members with political activity before occupying decreases. the positions.

Keywords: Members of Supreme Courts. restriction criteria. political involvement.

LISTA DE ABREVIATURAS

CF – Constituição Federal

CP – Constituição Política

FNSA – Frente Nacional Solidariedade Aliança

MP – Ministério Público

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PMDB – Partido Democrático Brasileiro

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

SCN – Suprema Corte da Nação

STF – Supremo Tribunal Federal

UCRI – União Cívica Radical Independente

PDC – Partido Democrata Cristão

PRC – Partido Radical do Chile

UNAM – Universidade Autônoma do México

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 – O DESENHO INSTITUCIONAL DOS PAÍSES	17
1.1 Argentina.....	17
1.2 Brasil	19
1.3 Chile.....	21
1.4 México	23
1.5 Uruguai.....	25
CAPÍTULO 2 – PERFIS DOS INTEGRANTES DAS CORTES	28
2.1 Argentina.....	28
2.2 Brasil	31
2.3 Chile.....	32
2.4 México	34
2.5 Uruguai.....	35
CAPÍTULO 03 – ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS DADOS	38
3.1 Argentina.....	40
3.2 Brasil	41
3.3 Chile.....	42
3.4 México	44
3.5 Uruguai.....	45
3.5 Estatística geral dos 5 países: filiação partidária.....	46
3.6 Estatística geral dos 5 países: cargo em comissão ou função de confiança.	47
3.7 Estatística geral dos 5 países: filiação partidária ou ocupação em cargo em comissão ou função de confiança.....	48

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
BIBLIOGRAFIA	512
ANEXO I – PERFIL BIBLIOGRÁFICO DOS MEMBROS DAS CORTES DE JUSTIÇA	59

1. INTRODUÇÃO

Tem-se percebido um crescente interesse no estudo das cortes supremas em diversas partes do mundo, inclusive, na América Latina. Esse olhar atento dos cientistas sociais, em especial, dos cientistas políticos para essas instituições judiciais se dá em razão do expressivo aumento da atuação desses tribunais na arena política (BARBOSA e CARVALHO, 2020), o que, por sua vez, desperta o interesse por investigar os critérios considerados pelos incumbentes no momento da indicação dos membros desses tribunais.

Em que pese a associação feita pela teoria democrática clássica do desempenho das funções políticas dos estados com Poder Legislativo, no entender de Ferejohn (2002), vê-se, sobretudo a partir do término da Segunda Guerra Mundial, que o limite das competências institucionais do legislativo e judiciário nas democracias ocidentais está cada vez mais tênue, porquanto os tribunais, em certos casos, têm se portado aparentemente como uma instâncias de promoção de políticas públicas, ao passo que juízes estão cada vez mais propensos a promover atos imbuídos de natureza política.

Importantes escritos têm sido publicados a respeito do *judicial review*, como o judiciário num papel institucional proativo no processamento e julgamento de demandas de abordagem política. Tate e Vallinder (1995) relatam que essa expansão do judiciário vem se dando no âmbito global, onde uma série de conjecturas políticas e sociais criam cenários institucionais que permitem esse controle de constitucionalidade.

Segundo Dahl (1957), critérios políticos estão presentes nas supremas cortes desde a escolha dos membros até o pleno exercício das funções institucionais, quando são tomadas decisão imbuídas de fundamentos políticos. Já na década de 1950, o referido autor analisava a atividade política da Suprema Corte americana, tendo se manifestado da seguinte maneira: “Considerar a Suprema Corte americana um órgão estritamente judicial é subestimar o sistema político americano” (DAHL, 1957, p. 279)¹.

¹ To consider the Supreme Court of the United States strictly as a legal institution is to underestimate its significance in the American political system

Porém, nem sempre foi assim. Segundo Koopmans (2003), por muito tempo, a Suprema Corte americana se recusou a exercer jurisdição em questões de cunho político, os quais eram denominados de “casos não justificáveis”. Interessante notar que tal restrição não advinha de imposição constitucional, cuja Carta dispunha que ao judiciário caberia analisar e julgar todas as controvérsias a que fosse submetido. Caso emblemático dessa postura restrita da Corte americana quanto às questões de natureza política aconteceu em 1842, quando grupos políticos rivais se digladiavam pelo controle governamental no estado federativo de Rhode Island, tendo o Tribunal Supremo se recusado a decidir qual facção política detinha a legitimidade para governar a referida unidade, sob o argumento de que a referida lide tratava de assuntos eminentemente políticos.

Apesar do tradicional entendimento da Corte americana em não atuar em casos de natureza política, no início do século XIX, um emblemático caso foi submetido e julgado pelo Supremo dos Estados Unidos. O caso em comento ficou conhecido como *Marbury vs. Madison*, quando o juiz John Marshall, ao proferir a decisão do célebre caso em 1803, deu início ao *judicial review*, introduzindo o controle de constitucionalidade no sistema republicano do Estados Unidos, sacramentando, assim, a intromissão da Suprema Corte em questões políticas, assuntos até então privativos e sensíveis aos outros poderes (KOOPMANS, 2003).

Atento à eventuais influências políticas na configuração das Cortes latino-americanas, a presente pesquisa buscará identificar uma eventual correlação entre os critérios necessários, objetivamente dispostos na legislação de cada país para ocupar uma cadeira nas Cortes Supremas, e o envolvimento político dos pretensos membros, tomando-se por envolvimento político o fato de o magistrado já ter sido filiado a partidos políticos, ou já haver ocupado função de confiança ou cargo em comissão na administração federal do respectivo país.

Vale notar que função de confiança e cargo comissionado são postos de lotação laborativa destinadas exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e demissão. Os cargos em comissão podem ser ocupados por qualquer pessoa, ocupante de cargo efetivo ou não, já a função de confiança somente poderá ser ocupada por pessoas detentoras de cargos efetivos da administração.

A hipótese do estudo é no sentido de que, quanto maiores as restrições no tocante ao número e natureza dos critérios para nomeação ao cargo de juízes nas Cortes Supremas, a quantidade de membros com um passado envolto em atividades políticas tende a diminuir.

Quanto ao lapso temporal da pesquisa, o termo inicial foi delineado a partir da edição das novas Constituições ou das alterações constitucionais decorridas em razão da redemocratização dos países envolvidos. Adotou-se como marco final o ano do início da presente pesquisa, que se deu em 2018. Foi considerado, no momento da limitação temporal, o fato de os cinco países analisados terem se redemocratizado em períodos bastante próximos, durante a década de 1980, o que propiciou uma comparabilidade mais bem contextualizada do ponto de vista político e histórico.

A literatura latino-americana é de certa forma escassa quanto à análise preliminar dos estratagemas que envolvem a indicação e nomeação dos magistrados das Cortes Supremas. Llanos e Lemos (2013) revelam que nos Estados Unidos, por exemplo, há uma grande discussão entre duas teorias acerca do tema da dominância e da antecipação presidencial com relação ao Senado. A primeira teoria, segundo Moe (1985, apud Llanos e Lemos, 2013), afirma que o presidente escolhe o nome do seu agrado, em razão da dominação que ele, presidente, exerce sobre o Senado. A segunda teoria, no entender de Snyder e Weingast (1999, apud LLANOS; LEMOS, 2013), diz que o presidente leva em conta as preferências do Senado antes da nomeação formal.

. Para o federalista Hamilton (1999), a participação do Senado no processo de discussão e aprovação do nome à suprema corte apontado pelo chefe do Poder Executivo é um artifício constitucional que vem a fortalecer o sistema de freios e contrapesos, limitando os poderes executivos e imprimindo estabilidade ao sistema institucional do Estado.

Importa ressaltar que estamos tomando os Estados Unidos como referência inicial do assunto proposto na pesquisa, primeiramente em face do pioneirismo desse país na análise das cortes supremas como órgãos de poder político, e segundo, por haver grandes semelhanças nos arranjos institucionais daquele país com os quatro países latino-americanos ora analisados.

Segundo Barroso (2012), estratégias políticas patrocinadas pelo presidente em momentos anteriores à divulgação dos nomes dos futuros juízes de tribunais

superiores são registradas em diversos países, onde aspectos políticos continuam presentes após a nomeação, quando os tribunais atuam de forma efetiva em questões de largo alcance político, patrocinando implementações de caráter essencialmente político em várias áreas da sociedade.

Na maior parte dos países latino-americanos, os chefes do Poder Executivo desempenham papel central na investidura dos juízes nos tribunais constitucionais. Seria o ato de indicação uma escolha pessoal do incumbente ou haveria participação de outros atores políticos nesse processo? Para Llanos e Lemos (2013), existe uma prévia análise especulativa de viés puramente político antes da indicação.

Nos governos latino-americanos multipartidários de coalização, os presidentes se esforçam para constituir uma maioria legislativa, de modo a estabelecerem um nível de governabilidade institucional. No tocante à composição das cortes superiores, tendo em vista o grande crescimento do envolvimento de tribunais em questões políticas, os presidentes têm cada vez mais levado em conta questões políticas no momento da indicação, segundo Llanos e Lemos (2013).

Moe (1987) esclarece que os presidentes escolhem os postulantes a juízes de cortes supremas, considerando aspectos políticos e técnicos, levando em conta previamente a deferência política do Senado a sua figura como incumbente, ou seja, antes da indicação oficial, existe uma especulação política logicamente pensada, de modo que o indicado seja bem-visto politicamente pelo poder legislativo.

De uma forma geral, a sondagem que é feita nos bastidores políticos antes da nomeação é eficiente, podendo-se dizer que é quase infalível. No Brasil, em específico, não se registrou um único caso em que a indicação do executivo não tenha sido cancelada pelo Senado. Nesse sentido, Llanos e Lemos (2013) disseram: argumentamos que os presidentes são bem-sucedidos porque eles investem muito de esforço antes da intervenção do Senado” (p. 02).

Muitas vezes, o engajamento político através da filiação partidária por parte de futuros ministros em algum momento de sua trajetória profissional é atitude pensada deliberadamente no sentido de alçar um vaga nas cortes (BOURDIEU, 1989; GAXIE, 1993), onde o capital político é utilizado como barganha para catapultar a carreira jurídica. De igual maneira, observa-se que vários membros das cortes em estudo ocuparam cargos comissionados de livre nomeação e demissão antes de adentrarem no Poder Judiciário, cargos esses adquiridos através de relações

desempenhadas junto a lideranças políticos, o que denotaria uma relação de interesses e intenções prévias, ante a futura nomeação aos tribunais.

A importância da análise da proporção de juízes dos órgãos de cúpula do Poder judiciário que foram filiados a partidos políticos ou que já tenham ocupado cargos comissionados ou de confiança na estrutura governamental do grupo político do presidente que o nomeou reside no fato de que tal acontecimento possa vir a interferir na parcialidade e na independência na maneira como a instituição judicial atua em determinadas demandas (MARANHÃO, 2003; OLIVEIRA, 2006).

Por outro lado, a verificação dos critérios objetivamente dispostos no ordenamento legal para que um cidadão possa vir a ocupar uma vaga nas Cortes, é interessante na medida em que se pode observar uma possível correlação de tais critérios, com o número de integrantes que desempenhavam atividade política antes de ocuparem o cargo nos Tribunais. Nesse diapasão, decidimos analisar os critérios exigidos no Brasil, Argentina, Chile, México e Uruguai para um cidadão se tornar membro das Cortes Constitucionais.

No tocante à estrutura da pesquisa e à sua perspectiva metodológica, a escolha dos países analisados deu-se, primeiramente, pela semelhança da configuração institucional, seja na estruturação dos poderes, definição e distribuição de competências, seja na forma de investidura dos cargos de poder. Também foi sopesado o fato de todos possuírem cortes constitucionais, com ampla envergadura no tocante ao *judicial review*, o que sugere, ao menos em tese, haver um considerável nível de politização dos Tribunais. Por fim, consideramos que os países foco da pesquisa são importantes democracias com destacada influência regional.

Ainda com relação à escolha dos cinco países, levamos em conta a disponibilidade de dados existentes na internet, que permitissem seguir os mesmos parâmetros de comparabilidade entre os países, porquanto não houve pesquisa de campo na obtenção das informações necessárias, o que condicionou o estudo aos limites ora apresentados. Ademais, cabe informar que das 141 (cento e quarenta e uma) nomeações realizadas nos cinco países no intervalo de tempo da análise, obtivemos informações de 123 (cento e vinte e três) magistrados, o que equivale a 88% do total, isso porque, das 54 (cinquenta e quatro) nomeações ocorridas no Chile, levantamos dados tão somente de 36 (trinta e seis), em face das limitações acima expostas.

Quanto à metodologia, nossa abordagem é essencialmente descritiva, baseada em inferências de dados secundários, buscando suporte teórico na revisão bibliográfica atinente ao assunto proposto. Por meio da inferência descritiva, pretendemos obter conclusões a respeito da hipótese sugerida na pesquisa. Segundo Brady e Collier (2004), inferência se traduz no “processo de usar dados para traçar conclusões mais amplas a respeito de conceitos e hipóteses que estão no foco da pesquisa” (p.333).

Como a pesquisa busca perscrutar as exigências legais para um pessoa “concorrer” a um cargo de juiz da Corte Suprema, bem como, o envolvimento político daqueles que efetivamente subiram ao posto, temos que a inferência descritiva se mostra eficiente nesse desiderato, na medida em que possibilita ao pesquisador observar e, eventualmente, explicar as circunstâncias que definem a correlação entre as referidas variáveis.

CAPÍTULO 1 – O DESENHO INSTITUCIONAL DOS PAÍSES

Para Lüchmann (2002), desenho institucional se revela em um “conjunto de regras, critérios, espaços, normas e leis, que visam fazer valer e promover a realização prática dos princípios democrático-participativos” (p.223). Numa interpretação extensiva do conceito ora posto, pode-se dizer que desenho institucional se refere à estruturação política e normativa de um Estado, com o estabelecimento de poderes e competências públicas, bem como, estipulando direitos e obrigações legais dos habitantes de um dado território.

A descrição institucional dos Estados pesquisados foi feita, sobretudo, através da análise do texto constitucional de cada país, a partir de onde se verificou a estrutura política e administrativa dos casos.

1.1 Argentina

Dos quatro países pesquisados, a Argentina é o que possui a Constituição mais antiga, promulgada pelo Congresso Constituinte Geral em 1853. Vale notar que a Argentina possui longa tradição democrática, sendo o primeiro país da América Latina e um dos primeiros do mundo a promover eleições populares para escolha de seus representantes, notadamente, as eleições de 1819, quando Estanislao López foi eleito governador da província de Santa Fé (BUSANICHE, 1927).

A Argentina amargurou um período de ditadura militar, que durou de 1966 a 1973, iniciado com a deposição do Presidente Arturo Umberto Illia e finalizado com a convocação das eleições gerais em 1973. Em 22 de agosto de 1994, após o país experimentar um razoável período de estabilidade política, entraram em vigência importantes alterações constitucionais no campo político e social, havendo uma verdadeira abertura para o chamado constitucionalismo social (MAGANO, 1994).

A Argentina é uma República Federativa cujo regime político institucional é denominado de hiperpresidencialismo ou ultrapresidencialismo, em razão da grande preponderância governamental do Poder Executivo sobre os demais poderes, sobretudo, após a reforma constitucional de 1994 (Chaveczech, 2003).

Em que pese a concentração de poderes na figura do Presidente da República, a Constituição Federal argentina prevê, no art. 100, a figura do Chefe de

Gabinete dos Ministros, a quem compete a administração geral do país (art. 100, I), devendo endossar os atos administrativos manejados pelo Presidente, sem o qual, tais atos irão carecer de eficácia. O cargo de Chefe de Gabinete é de livre nomeação e exoneração do Presidente da República, conforme art. 99, IX da Constituição argentina.

As eleições para os cargos do executivo se dão através do voto direto e a cada quatro anos, sendo permitida uma única reeleição. O processo eleitoral prevê segundo turno, quando nenhum dos candidatos alcança 45% dos votos válidos, ou ainda, se o primeiro colocado não obtiver pelo menos 40% dos votos e distar dez pontos percentuais do segundo colocado, nos termos previstos no capítulo II, art. 98 da “Constitucion da la Nacion Argentina”.

O Poder Legislativo é bicameral no nível federal, com um Senado representando as províncias e a cidade autônoma de Buenos Aires, e a Câmara dos Deputados representando o povo. Dispõe o art. 45 da Constituição que haverá um deputado para cada fração de 35.000 (trinta e cinco mil) habitantes por unidade federativa, com mandatos de quatro anos de duração, havendo a possibilidade de reeleição, sendo que, a cada dois anos, metade da Casa Legislativa é renovada por meio de eleições diretas.

Cada província e a Capital Bueno Aires será representada por três senadores com mandatos de seis anos, podendo ser reeleitos indefinidamente. A cada dois anos, há eleição para renovação de um terço dos assentos. Interessante notar que a Câmara Alta argentina não é presidida por um dos membros da Casa, mas pelo vice-presidente da República, que somente terá direito a voto em caso de empate (arts. 54 e 57 da Constituição Argentina).

A Carta argentina prevê, em sua terceira seção, a composição e atribuições da Corte Suprema de Justiça, no entanto, atualmente, o número de membros da Corte é definido não pela Constituição, mas pela Lei ordinária 26.183/2006, estabelecendo o número de cinco membros.

O art. 111 da Constituição Federal expõe que o candidato a ministro da Corte deverá ter pelo menos oito anos de advocacia e ter os mesmos atributos exigidos para ser senador da República, a saber: idade mínima de 30 anos, ser cidadão argentino há pelo menos 06 anos e ter renda mínima anual de 2000 (dois mil)

pesos *fuerte*². O cargo de juiz da Corte perdurará enquanto o membro mantiver boa conduta, percebendo vencimentos irredutíveis.

Quanto à nomeação dos cinco membros da Corte Suprema, tal atribuição cabe ao Presidente da República, após aprovação do Senado com quórum mínimo de dois terços, conforme estipula o art. 99, inc. IV, da Constituição.

Visando tornar o ato de nomeação dos ministros mais democrático, o então Presidente Nestor Kirchner editou o decreto 222/2003, determinando a publicação prévia dos candidatos ao cargo, por meio de imprensa oficial e extraoficial, abrindo o prazo de 15 dias para que qualquer cidadão, ONGs, associações, entidades acadêmicas e de direitos humanos enviem considerações a respeito do nome indicado³.

Certamente, com vistas ao papel político cada vez mais presente nas atribuições da Corte argentina, o Presidente tenha dado um caráter mais participativo na escolha da cúpula do poder contramajoritário da República.

1.2 Brasil

Seguindo o modelo da maioria dos países latino-americanos, tendo a arquitetura institucional americana como referência, o Brasil é uma república federativa, com regime de governo democrático, onde os representantes políticos são escolhidos através do voto direto. O sistema político é o presidencialista, na medida em que o chefe do Executivo Federal acumula as funções de chefe de estado e de governo. Após o término da ditadura militar (1964-1985), foi editada uma nova Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988.

O Presidente da República é eleito juntamente com o Vice-Presidente, cabendo àquele, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração pública federal (art. 84, II da CF). A exemplo do organograma delineado no desenho administrativo federal, nos estados federados e nos municípios, caberá

²Moeda conversível usada na Argentina de 1826 a 1881.

³Democracia, República y Estado: Cien años de experiencia política em la Argentina. Luiz Alberto Romero.

respetivamente ao governador e aos prefeitos a administração das respectivas unidades, com a auxílio dos secretários.

As eleições para os cargos do executivo se dão a cada quatro anos e são majoritárias, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos. Caso nenhum candidato atinja essa maioria, haverá segundo turno de votação, exceto nos municípios com menos de 200 (duzentos) mil eleitores, onde as eleições são realizadas em apenas um turno (arts. 29, II e 77, § 3º da CF).

O Parlamento Federal brasileiro é bicameral, com uma Câmara dos Deputados representando o povo, e o Senado Federal representando os estados e o Distrito Federal. Os deputados têm mandados de quatro anos, enquanto os dos senadores duram oito anos, sendo que o Senado se renova na proporção de um e dois terços, respectivamente, a cada quatro anos (art. 46, § 2º da CF).

No tocante ao sistema eleitoral utilizado no Congresso Nacional, as eleições são proporcionais para os deputados federais e majoritárias para o Senado. O número de congressistas de cada estado e do Distrito Federal se dá proporcionalmente à população, no caso dos deputados, com um número mínimo de oito e máximo de setenta por unidade (art. 45, § 1º da CF). Já o Senado dispõe de um número fixo de três representantes de cada estado e do Distrito Federal (art. 46, § 2º da CF).

Nos estados e municípios, o Poder Legislativo se revela nas assembleias legislativas e câmaras de vereadores, cujos membros possuem mandados com duração de 04 (quatro) anos. Seguindo o exemplo da câmara baixa federal, o sistema eleitoral também é proporcional.

O órgão de cúpula do Poder Judiciário é o Supremo Tribunal Federal, cuja atual denominação constou pela primeira vez na Constituição de 1890, tendo o Tribunal passado por várias modificações ao longo dos anos, tanto com relação à própria denominação, quanto ao número de membros, competências etc. Atualmente, o Supremo conta com 11 Ministros, que são nomeados pelo Presidente da República após aprovação por maioria absoluta pelo Senado (art. 101, parágrafo único da CF).

A Constituição brasileira elenca como requisitos para ser ministro do STF: a idade mínima de 35 e máxima de 65 anos, notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101, *caput* da CF). São poucos e subjetivos os critérios exigidos para capacitar um cidadão a concorrer a uma das vagas na Suprema Corte. O modelo adotado pelo

Brasil no tocante à escolha dos membros da Suprema Corte é passível de críticas, posto que poderá propiciar o surgimento de artifícios e interesses políticos escusos no momento da indicação dos postulantes.

Dos quatro países ora pesquisados, o Brasil é o único que não exige formação jurídica dos juízes da Corte Suprema, o que pode facilitar nomeações de cunho estritamente político, quando a nomeação se dá em razão de mera aproximação do candidato com a rede política do incumbente, como no caso do médico baiano Cândido Barata Ribeiro, que, por meio do decreto assinado em 23 de outubro de 1893 pelo então Presidente Floriano Vieira Peixoto, foi nomeado Ministro do STF, tendo tomado posse em 25 de novembro daquele ano. No entanto, sob o argumento da ausência do notável saber jurídico, o Senado da República cassou a nomeação em sessão realizada em 24 de setembro de 1894⁴.

No Brasil, existem os tribunais superiores com competência nacional, além dos tribunais regionais e estaduais, não havendo órgãos jurisdicionais municipais. O ingresso na carreira de magistrado de primeiro grau se dá através de concurso público (art. 93, I da CF), havendo também a possibilidade de compor-se os quadros da magistratura por meio do quinto constitucional (art. 94 da CF), ou ser diretamente nomeado membro de STF, por nomeação do Presidente da República.

1.3 Chile

O Chile é uma República democrática (art. 4 da Constituição Política) e um Estado unitário com administração territorialmente descentralizada (art. 3º da CP). A soberania da nação chilena é exercida por meio de plebiscitos e eleições periódicas, tendo como limites o respeito aos direitos essenciais que emanam da natureza humana (art. 5º da CP). O país andino foi governado por um regime militar durante o interregno de 1973 a 1990. Com o retorno da democracia, a Constituição da República de 1980 sofreu diversas alterações, passando a vigor com o novo texto a partir de 11 de março de 1990.

⁴ ⁶Cândido Barata Ribeiro. Site do STF (<http://www.stf.jus.br/portal/Ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=217>)

O Presidente da República do Chile é o chefe do Estado, como também chefe de governo, cabendo primar pela ordem pública e pela relação do país com outras nações soberanas. Para se candidatar ao cargo de presidente, é necessário idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e possuir as demais qualidades inerentes ao cidadão com direito a voto. O mandato presidencial, juntamente com o do vice-presidente, tem a duração de 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição para o período imediatamente posterior (art. 24 da CP).

As eleições para os cargos do poder executivo se dão juntamente com eleições parlamentares. Sempre que houver dois ou mais candidatos à presidência, será considerado eleito aquele que obtiver mais de 50 % (cinquenta por cento) dos votos; não havendo, será realizado um segundo turno de votação entre os dois candidatos mais votados.

O Congresso Nacional do Chile não está sediado na Capital Santiago, mas na cidade litorânea de Valparaíso. Seguindo o exemplo dos demais países ora em análise, o Congresso é bicameral, formado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado. Os 120 (cento e vinte) deputados são eleitos para mandatos com 04 (quatro) anos de duração, por meio de votação direta em cada distrito, cujo território e número de representantes são definidos através de legislação ordinária (art. 47 da CP).

Dentre as principais atribuições da Câmara, estão a propositura de leis, a fiscalização do Presidente no exercício de suas atribuições constitucionais, bem como a deliberação sobre o oferecimento de denúncias nos crimes de responsabilidade em face do Presidente da República, Ministros de Estado, membro dos Tribunais Superiores, Controlador Geral da República, Generais das forças armadas, dentre outras autoridades (art. 52 da CP).

Os 48 (quarenta e oito) senadores, assim como os deputados, representam determinadas circunscrições do país, no entanto seus mandatos duram 08 (oito) anos. Parte do Senado se renova a cada 04 (quatro) anos, tendo um percentual definido pela lei orgânica respectiva. As eleições para deputados e senadores acontecerão simultaneamente, sendo permitida a sucessiva reeleição dos membros do Parlamento (art. 51 da CP).

Quanto às atribuições do Senado, cabe decidir pelo recebimento das denúncias ofertadas pela Câmara, nos termos dispostos na Constituição, sendo

necessária uma maioria de dois terços, quando o denunciado for o presidente da república ou governador regional.

O Poder judiciário chileno é composto por juízes togados, tribunais de apelação e pela Corte Suprema, órgão máximo da jurisdição do país, composta por 21 (vinte e um) membros. Os ministros da Suprema Corte são nomeados pelo Presidente da República, dentre os cinco nomes da lista indicado pelo próprio Tribunal. Após a indicação presidencial, o nome ainda necessitará da aprovação de um terço dos membros de Senado. Caso o nome indicado pelo Presidente seja rejeitado pelo Senado, o Tribunal deverá indicar outro nome para completar a lista quántupla e submetê-la novamente à escolha pelo presidente, com a sucessiva votação pelo Senado (art. 75 da CP).

Importa dizer que um quinto das vagas destinadas aos membros da Corte Suprema é reservada a advogados que não exerçam qualquer cargo na administração pública, com pelo menos 15 (quinze) anos de inscrição na Ordem dos Advogados, que tenha se destacado na atividade profissional ou universitária e cumprido os requisitos exigidos na lei constitucional (art. 75 da CP).

1.4 México

Seguindo a esteira dos países latino-americanos em estabelecer um modelo constitucional aos moldes dos Estados Unidos, o México também estabeleceu sua estrutura constitucional à semelhança dos demais países do continente americano. A Constituição mexicana, denominada de *Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos*, foi promulgada em fevereiro de 1917, conhecida por ser a primeira Constituição do mundo a incluir os chamados direitos sociais em seu texto⁵.

Entre os anos de 1964 a 1982, o México enfrentou um regime de exceção, em que grupos financiados pelo Estado, por meio de táticas militares, combatiam, mediante força, grupos sociais que faziam parte do chamado movimento revolucionário (MARINI, 1978). Apesar de a Constituição Mexicana permanecer em vigor de 1917, o Texto sofreu importantes alterações, inclusive no tocante ao Judiciário, na reforma que passou a ter efeitos legais em 31/12/1994.

⁵ Constituição mexicana de 1917 e os avanços dos direitos sociais no Brasil - Ilton Norberto Robl Filho.2017.

O México é uma república representativa, democrática, laica e federal (art. 40 da CF), cujos representantes são eleitos pelo voto secreto, direto e livre, por meio de eleições periódicas para os membros dos poderes executivo e legislativos, em todos os níveis da federação.

O exercício supremo do Poder Executivo da União é desempenhado por apenas um indivíduo, denominado Presidente dos Estados Unidos do México, conforme estabelece o art. 80 da Constituição Política, não existindo no desenho institucional daquele país a figura do vice-presidente da república.

Em caso de ausência permanente do Presidente, o Secretário do Governo assumirá o comando do Executivo nacional, até que o Congresso, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, escolha, mediante eleições secretas e por maioria absoluta, um Presidente interino. Caso tal ausência ocorra dentro dos 02 (dois) primeiros anos do mandato, passados 10 (dez) dias da escolha do presidente provisório, o Congresso convocará eleições populares para eleição do presidente que irá concluir o mandato, no entanto, se a falta do presidente ocorrer nos últimos 04 (quatro) anos, o Congresso elegerá, mediante eleições indiretas, um presidente para concluir o período (art. 84 da CP). O mandato presidencial dura 06 (seis) anos, vedada a reeleição para o período imediatamente posterior.

O Poder Legislativo federal do México é bicameral, com uma casa de deputados e outra de senadores (art. 50 da CP). A Câmara dos Deputados, representando a nação, é composta por 500 (quinhentos) membros com mandatos de 03 (três) anos de duração, sendo que 300 (trezentos) deputados serão eleitos mediante o sistema eleitoral majoritário, com distritos eleitorais uninominais, e os outros 200 (duzentos) seguem o sistema de representação proporcional, com listas regionais e circunscrições eleitorais plurinominais (art. 52 da CP).

A Câmara de Senadores é integrada por 128 (cento e vinte e oito) membros, com renovação integral dos seus membros a cada 06 (seis) anos. Haverá 03 (três) representantes para cada estado e para a Cidade do México, valendo notar que dois senadores são eleitos pelo sistema eleitoral majoritário e um, pelo sistema proporcional de votos, devendo os partidos inscreverem duas listas de candidatos, um para cada modalidade eleitoral (art. 56 da CP).

Os deputados poderão ser reeleitos por até quatro período consecutivos, enquanto que, para os senadores, há a possibilidade de apenas uma reeleição (art.

59 da CP). Dentre as várias atribuições das casas legislativas, incumbe à Câmara dos Deputados apresentar denúncia, por maioria absoluta, em desfavor do Presidente da República, nos casos de cometimento de crimes de traição à Pátria, bem como nos crimes comuns de natureza grave, cabendo ao senado o julgamento de tais delitos (art. 110 da CP).

O Poder Judiciário mexicano é composto pela Suprema Corte de Justiça, um Tribunal Eleitoral, Tribunais Colegiados e Unitários e pelos Juizados de Distritos. Com exceção da Suprema Corte, os demais tribunais de juízes serão administrados, fiscalizados e disciplinados pelo Conselho Judiciário Federal, que atua como um órgão de controle do judiciário nacional (art. 94 da CP).

A Suprema Corte de Justiça é formada por 11 (onze) membros, escolhidos entre cidadãos que atendam aos seguintes critérios subjetivos e objetivos: ser cidadão mexicano nato; maior de 35 anos; graduado em direito há pelo menos 10 anos; gozar de boa reputação; não ter sido condenado a pena superior a 01 ano de prisão ou em qualquer crime que comprometa a boa fama e a reputação pública; exigindo ainda a Constituição que o indicado tenha residido no país nos 10 anos anteriores à indicação; que não tenha ocupado os cargos de secretário de estado, procurador geral da república, deputado ou senador no ano imediatamente anterior à indicação; e, por fim, que, preferencialmente, tenha desempenhado funções públicas com honradez e probidade (art. 95 da CP).

Para nomeação à Suprema Corte, o Presidente da República enviará ao Senado uma lista tríplice, tendo a Casa o prazo de 30 (trinta) dias para escolher um dos nomes indicados, mediante aprovação de um terço dos seus membros (art. 96 da CP). O cargo de ministro da Corte Suprema terá 15 (quinze) anos de duração, vedada a recondução, exceto quando o cargo tiver sido ocupado em caráter provisório ou interino (art. 94 da CP). O cargo de presidente da Corte tem duração de 04 (quatro) anos, sendo proibida a recondução ao cargo.

1.5 – Uruguai

O Uruguai é uma república unitária e democrática, que, seguindo o exemplo da quase totalidade dos países da América Latina, possui uma arquitetura constitucional organizada à semelhança daquela vista no Estados Unidos.

A Constituição Uruguaia data de 1967, no entanto, em razão do regime cívico-militar que perdurou de 27 de junho de 1973 a 01 de março de 1985, a Carta sofreu várias e importantes alterações, sendo as mais significativas ocorridas, por meio de plebiscito, a partir de 1986.

A Câmara dos Representantes é composta de 99 (noventa e nove) membros eleitos por meio do voto direto e sistema proporcional, com mandatos que duram 05 anos. Para concorrer a uma das cadeiras da Casa, o candidato tem que ter idade mínima 25 (vinte e cinco) anos e ser cidadão nato ou naturalizado há pelo menos 05 cinco anos.

Dentre as principais atribuições constitucionais da Câmara dos Representantes, está a de oferecer acusação, perante o Senado, em desfavor de membros das duas Casas da Assembleia Geral, do Presidente e Vice-presidente da República, dos Ministros de Estado, membros dos Tribunais Superiores, inclusive da Suprema Corte.

O Senado uruguaio é composto por 30 (trinta) membros, sendo presidido pelo Vice-presidente da República. Os senadores são eleitos através do voto direto, por meio do sistema proporcional. O mandato terá 05 anos de duração, sendo necessário, para concorrer a uma das vagas, ser cidadão nato ou naturalizado há pelo menos 07 anos e ter idade mínima de 30 (trinta) anos.

Além das competências de natureza legiferante, cabe ao Senado julgar as autoridades que possuem foro privilegiado, cuja acusação compete à Câmara dos Representantes.

O Executivo será conduzido pelo Presidente da República, que será auxiliado pelo Ministros de Estado e pelo Conselho de Ministros (art. 149 da Constituição). O Vice-presidente, que será eleito juntamente com o Presidente, tem, além de outras funções, o dever de substituir o Presidente nos casos de vacância, bem como de presidir a Assembleia Geral.

O Presidente e o Vice-presidente da República são eleitos por meio do voto direto, considerada a maioria absoluta de votos para a eleição em primeiro turno. O mandato, que dura 05 anos, somente será disputado por cidadãos natos com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos.

O Poder Judiciário uruguaio é formado pela Suprema Corte de Justiça, pelos Tribunais e juizados (art. 233). A Corte Suprema será composta de 05 membros,

que deverão ter idade mínima de 40 (quarenta) anos, ser cidadão nato ou naturalizado há pelo menos 10 anos e com 25 (vinte e cinco) anos de residência no país, ter se formado em direito há pelo menos 10 anos e possuir pelo menos 08 anos de exercício na magistratura, Ministério Público ou fiscal. Neste último caso, trata-se de um cargo dentro da estrutura do Ministério Público.

Os membros da Suprema Corte de Justiça são escolhidos pela Assembleia Geral, por dois terços do total dos membros (art. 236 da Constituição). O Legislativo terá 90 (noventa) dias para designar um novo membro a partir da vacância de umas das cadeiras. Caso não haja tal designação no prazo encimado, a vaga será ocupada pelo membro do Tribunal de Apelação mais antigo.

O cargo de membro da Corte Suprema terá duração de 10 anos, sendo proibida a recondução imediata ao cargo, devendo existir um intervalo mínimo de 05 anos entre as judicaturas (art. 237 da Constituição). A idade limite para o exercício da magistratura, em qualquer grau, é de 70 (setenta) anos.

Compete ao Supremo julgar os casos que tratem diretamente de matérias constitucionais, além de assuntos que versem sobre tratados e convenções internacionais. Compete também à Corte julgar as ações em grau de recursos que advenham dos Tribunais de Apelação.

Os membros dos Tribunais de Apelação são nomeados pelo Supremo, após a aprovação da Assembleia Geral. É atribuição da Corte Suprema, ainda, a nomeação de todos os juízes de carreira do país (art. 239, 5º da Constituição).

CAPÍTULO 2 – PERFIS DOS INTEGRANTES DAS CORTES

Antes de tratarmos das variáveis atinentes aos critérios necessários para se tornar apto ao cargo de juiz das Cortes Supremas, bem como, no que refere à prévia filiação partidária e à assunção de cargos políticos daqueles que já alcançaram o posto de magistrados nos Tribunais, conforme delineado na introdução, traçaremos um perfil da vida pregressa dos integrantes das Cortes sob determinados aspectos, a saber: serem magistrados ou membros do Ministério Público de carreira, terem ocupado o cargo de Ministro de Estado, possuir a graduação de doutor, e, por fim, verificaremos o gênero dos integrantes⁶.

2.1 – Argentina

No período aludido na pesquisa, a Corte argentina recebeu 10 novos membros, dos quais 05 eram juízes de carreira, sendo eles Guillermo Alberto Fernandez Lopez, Adolfo Vázquez, Eugênio Raúl Zaffaroni, Elena Highton de Nolasco e Carmen Maria Argibay.

Nenhum dos nomeados, considerando o lapso de 1994 a 2018, é egrégio do Ministério Público ou ocupou o cargo de Ministro de Estado.

Da análise do grau de escolaridade daqueles nomeados ao Supremo, buscamos identificar os magistrados com grau de doutorado em qualquer área. Dos 10 nomeados, 04 possuem doutorado, correspondendo a 40%. São doutores: Guillermo Alberto Fernandez Lopez, Gustavo Alberto Bossert, Ricardo Lorenzetti e Carlos Rosenkrantz.

Quanto à proporção de homens e mulheres nomeados na corte argentina, temos que há considerável desproporção entre os gêneros, na medida em que, nos 24 anos que compreendem a pesquisa, somente duas mulheres foram nomeadas, correspondendo apenas a 20%.

Compilamos na seguinte tabela o percentual das informações acima dispostas.

⁶ As informações referidas neste capítulo sobre cada um dos membros das Supremas Cortes analisadas constam no Anexo I da dissertação, que traz dados bibliográficos, ainda que sucintos, dos 111 magistrados tratados na pesquisa.

Tabela 1. Dados atinentes ao perfil dos 10 membros da Corte Argentina no período de 1994-2018.

Argentina	%
Juízes	50
Ministério Público	0
Ministros de Estado	0
Doutores	40
Quantidade de mulheres	20

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados contidos no site da Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina.

*O percentual não fecha em 100%, pois um juiz pode estar em mais de uma categoria ou em nenhuma delas.

Difícil tratar da Suprema Corte argentina sem fazer menção a acontecimentos emblemáticos ocorridos durante a década de 1990, quando muitos de seus membros foram acusados de compor uma "maioria automática" que sempre decidia a favor dos interesses do governo federal.

No referido período, a Corte foi duramente criticada por não possuir a suficiente independência do Poder Executivo, cujo presidente da República era Carlos Menem, o qual, através da Lei n. 23.774, elevou o número de membros de 05 para 09, oportunizando a nomeação imediata de pelo menos 04 novos magistrados.

Nos quatro primeiros anos da gestão, que durou de 1989 a 1999, Carlos Menem imprimiu uma prática política assertiva e dominadora em vários aspectos e setores institucionais, inclusive, no judiciário. De maneira semelhante à estratégia perpetrada pelo presidente Franklin Roosevelt, que em 1937 tentou aumentar de 09 para 15 o número de juízes da Suprema Corte americana ao estilo *court-packing*⁷, Menem, a fim de obter o apoio da maioria dos membros a Corte, elevou o número de ministros de 05 para 09, ficando com o apoio de 05 dos 09 juízes. A manobra de pura estratégia

⁷ A Suprema Corte dos EUA. EjournalUSA.2009

política ficou conhecida como “maioria automática”, em razão da aprovação quase imediata de todos os pleitos advindos da presidência.

Os nomeados que compuseram inicialmente a maioria automática foram Eduardo Moliné O’Connor, Julio Nazareno, Rodolfo Barra e Mariano Augusto Cavagna Martines, posteriormente, Ricardo Levene e Antonio Boggiano também foram nomeados em razão do surgimento das respectivas vagas.

Durante o governo do Presidente Néstor Kirchner, iniciado em 2003, em meio à grande pressão política e popular, todos os membros da maioria automática foram removidos de seus cargos por julgamento político ou renunciaram antes do início dos julgamentos. O Supremo Tribunal estava caracterizado tanto pela instabilidade em sua composição quanto pela inconsistência em suas decisões. No entanto, as reformas ocorridas entre 1994 e 2003 melhoraram o caráter democrático da Corte, tanto é que o ministro Antonio Boggiano, o último dos "automáticos", foi destituído a 29 de setembro de 2005.

Como medida para reestruturar a Corte, por decreto presidencial publicado em 2003, todos os candidatos a integrar a Corte Suprema ficaram obrigados a passar por uma etapa de exposição pública, incumbindo ao Poder Executivo apresentá-los nos principais meios de comunicação do país. O currículo do pretense magistrado passou a ser publicado e exposto no sítio do Ministério da Justiça, disposto a sabatina de ONGs, associações de direito, universidades, organizações de Direitos Humanos e por qualquer cidadão que assim o deseje. Após um período de três meses, o Presidente, considerando os apoios e rejeições à candidatura, sujeitara o nome do indicado ao Senado Federal.

Na história recente da Corte argentina, o grupo de ministros denominado de “maioria automática” certamente patrocinou o episódio de maior clarividência da influência político-partidária na escolha dos membros, e, conseqüentemente, nos julgamentos do Tribunal, pondo em questão a forma de nomeação e a imparcialidade daqueles juízes, tanto é que o grupo automático foi destituído e o procedimento de escolha e nomeação dos ministros do Supremo foi alterado a partir do início dos anos 2000.

2.2 – Brasil

No Brasil, ocorreram 25 nomeações ao Supremo Tribunal Federal entre 1988 e 2018. Da análise do perfil dos ministros, temos que apenas 04, ou 16% deles, são juízes de carreira, ou seja, eram juízes de direito aprovados em concurso público de provas e títulos antes da ascensão ao Supremo. Considerando os 11 atuais ministros, apenas Luiz Fux e Rosa Weber são juízes de carreira, o que corresponde a 18% da atual formação da Corte.

No tocante àqueles que são egrégios do Ministério Público, o índice é bem maior se comparado aos 18% daqueles que eram juízes de carreira. Do total de nomeados, 12 ministros eram integrantes do MP, sendo eles Sepúlveda Pertence, José Celso de Melo Filho, Marco Aurélio Mello, José Francisco Rezek, Ellen Gracie Northfleet, Gilmar Ferreira Mendes, Carlos Mário da Silva Velloso, Joaquim Benedito Barbosa, Cármen Lúcia Antunes Rocha, Luiz Fux, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes, correspondendo a 48% de todos os nomeados.

Pelo menos 03 membros indicados e nomeados à Corte brasileira já haviam ocupado o cargo de ministro de estado, todos eles ocupando a pasta do Ministério da Justiça. Paulo Brossart foi nomeado ministro pelo presidente José Sarney, Nelson Jobim foi ministro do governo Fernando Henrique Cardoso e Alexandre de Moraes foi Ministro da Justiça e Segurança Pública por nomeação de Michel Temer. Percentualmente, temos 12%.

A maioria daqueles que já ocuparam ou ocupam uma cadeira no Supremo brasileiro é portadora do título de doutorado. Os dados demonstram que 13 dos 25 nomeados no espaço de tempo pesquisado possuem doutorado, correspondendo a 52% dos membros. Na composição atual, dos 11 membros, 08 são doutores, quais sejam: Gilmar Ferreira Mendes, Enrique Ricardo Levandowski, Cármen Lúcia Antunes Rocha, Luiz Fux, Luís Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Por fim, verificamos a proporção de mulheres e homens que chegaram ao Supremo. Apesar de o STF ter sido criado, com essa denominação, em 1980⁸, apenas no ano de 2000 houve a primeira nomeação de uma mulher à Corte, no caso, Ellen

⁸ Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfHistorico>

Graice Northfleet. Outras duas mulheres foram nomeadas ao cargo, sendo Cármem Lúcia Antunes Rocha, em 2006, e Rosa Weber, em 2011.

Tabela 2. Dados atinentes ao perfil dos 25 membros da Corte Brasileira no período de 1988-2018.

Brasil	%
Juízes	16
Ministério Público	48
Ministros de Estado	12
Doutores	52
Quantidade de mulheres	12

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados contidos no site do Supremo Tribunal Federal.

*O percentual não fecha em 100%, pois um juiz pode estar em mais de uma categoria ou em nenhuma delas.

Das informações compiladas, vê-se um baixo percentual referente ao número de membros que do STF que desempenharam a função de juiz de carreira antes da chegada à Corte.

2.3 – Chile

Dos países pesquisados, o Chile contou com o maior número de nomeações. Segundo Hernando e Sierra (2019), entre os anos de 1990 e 2018, ocorreram 54 nomeações de ministros do Supremo Tribunal do Chile, dos quais, dadas as limitações dos meios dispostos na obtenção de dados, conseguimos informações de 36 dessas nomeações, correspondente a 68,5% do total.

Considerando o grupo de nomeados que conseguimos obter dados, temos que 27 membros eram juízes de carreira, antes de adentrarem na Corte, importando em 75%, o que demonstra um alto grau de tecnicismo do Tribunal. Os nomes são os seguintes: Mario Garrido Mont, Marcos Libedinsky, Henrique Tapia Witting, Ricardo Galvéz, Domingos Yurac, Milton Juica Arancibia, Maria Antônia Morales, Nibaldo Segura, Adalis Oyarzún Miranda, Carlos Cerda Fernandez, Rubén Ballesteros, Sergio Manoel Munoz Gajardo, Margarita Herreros Martinez, Gabriela Pérez Paredes, Sonia Araneda, Hugo Enrique Dolmestch Urra, Haroldo Osvaldo Brito Cruz, Guillermo

Enrique Silva Gundelach, Rosa Maria Maggi Ducommun, Rosa Del Carmen Egnem Saldías, Juan Eduardo Fuentes Belmar, Lamberto Antonio Cisternas Rocha, Ricardo Luis Hemán Blanco Herrera, Gloria Ana Chevesich Rui, Carlos Román Aranguiz Zuniga, Andrea Munõz Sánchez e Manuel Antônio Valderrama Rebolledo.

Se por um lado, o número de juízes de carreira que compuseram ou que compõem a Corte chilena é elevado, nas pesquisas bibliográficas que fizemos nos 36 nomes, não encontramos um único integrante do Supremo que tenha advindo do Ministério Público. O mesmo ocorreu no tocante àqueles que teriam ocupado o cargo de Ministro de Estado, ou seja, nenhum nome foi encontrado nessa situação.

Quando contabilizamos os magistrados da Corte que detêm o grau acadêmico de doutorado, identificamos 11 com tal qualificação, correspondente a 30,5%. São eles: Henrique Tapia Witting, Henrique Cury, Carlos Cerda Fernandez, Margarita Herreros Martinez, Haroldo Osvaldo Brito Cruz, Lamberto Antonio Cisternas Rocha, Carlos Román Aranguiz Zuniga, Andrea Munõz Sánchez, Manuel Antônio Valderrama Rebolledo, Jorge Gonzalo Dahm e Arturo José Prado Puga.

Comparada às demais Cortes em análise, o Supremo do Chile possui uma quantidade de mulheres relativamente elevada. Com um índice de 25%, 09 mulheres que ascenderam ao cargo, sendo elas: Margarita Herreros Martinez, Gabriela Pérez Paredes, Sonia Araneda, Rosa Maria Maggi Ducommun, Rosa Egnem, Maria Eugenia Sandoval Gouet, Gloria Ana Chevesich Ruiz, Andrea Munoz Sánchez e Ángela Vivanco.

Tabela 3. Dados atinentes ao perfil dos 36 membros da Corte Chilena no período de 1990-2018.

Chile	%
Juízes	73
Ministério Público	0
Ministros de Estado	0
Doutores	30,5
Quantidade de mulheres	25

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados contidos no site do Poder Judiciário da República do Chile.

*O percentual não fecha em 100%, pois um juiz pode estar em mais de uma categoria ou em nenhuma delas.

Se o percentual de juizes de carreira que chegaram ao Supremo chileno é bastante alto, chegando a mais de 70%, não houve registros de membros do Ministério Público ou ex-ministro de estado que tenham ocupado o cargo máximo do judiciário naquele país.

2.4 – México

Ocorreram 28 nomeações na Corte mexicana no lapso temporal correspondente à pesquisa, dos quais 17 ocuparam o cargo de juiz de direito de carreira, totalizando 61%. No tocante a este quesito, registramos os seguintes membros: Clementina Gil de Laster, José Antônio Llanos Duarte, Luis Gutiérrez Vidal, Mayor Gutiérrez, Ignacio Magaña Cárdenas, José Jesús Duarte Cano, José Vicente Aguinaco Alemán, Mariano Azuela Guitrón, Juan Díaz Romero, Genaro Góngora Pimentel, José de Jesus Gudino Pelayo, Guillermo Ortiz Mayagoitia, Olga Sánchez Cordero, Juan Nepomuceno Silva Meza, Margarita Beatriz Luna Ramos, Sergio Valls Hernández, Luis Maria Aguilar Morales, Jorge Mario Pardo Rebolledo, Alberto Pérez Dayán, Norma Lucia Pina Hernández, Juan Luiz González Alcántara.

Tratando-se daqueles que antes de serem juizes do Supremo já haviam desempenhado o cargo de Secretário de Estado, o que corresponde ao posto de Ministro de Estado nos demais países da pesquisa, nenhum nome foi encontrado. O mesmo aconteceu quando procuramos juizes do Supremo mexicano que foram egrégios da carreira no Ministério Público.

Quanto àqueles integrantes que possuem doutorado, temos Carlos Sempé Minvielle, Juventino Castro y Castro, José Ramón Cossio Diaz, Margarita Beatriz Luna Ramos, Arturo Zaldivar Lelo de Larrea, Jorge Mario Pardo Rebolledo, Alberto Pérez Dayán, Javier Laynez Potisek, Norma Lucia Pina Hernández e Juan Luiz González Alcántara. São 10 magistrados com a qualificação de doutores, chegando a 36% dos membros.

De 1994 a 2018, 04 mulheres foram nomeados à Suprema Corte. Clementina Gil de Laster, Olga Sánchez Cordero, Margarita Beatriz Luna Ramos e Norma Lucia Pina Hernández, totalizando 14%.

Tabela 4. Dados atinentes ao perfil dos 28 membros da Corte Mexicana no período de 1994-2018.

México	%
Juízes	61
Ministério Público	0
Ministros de Estado	0
Doutores	36
Quantidade de mulheres	14

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados contidos no site da Suprema Corte de Justiça do México.

*O percentual não fecha em 100%, pois um juiz pode estar em mais de uma categoria ou em nenhuma delas.

Semelhante ao que foi observado no Chile, há um considerável número de juízes de carreira que alcançaram o Supremo no México. Por outro lado, nenhum membro do Ministério Público ou ex-ministro de estado chegou à Corte máxima.

2.5 – Uruguai

No lapso temporal da pesquisa, ocorreram 24 nomeações para a Corte uruguaia, em que todos os integrantes são egrégios da magistratura de carreira. Muito embora a Constituição uruguaia exija, como critério necessário para se tornar apto a uma das cinco vagas da Corte, o exercício de pelo menos 08 anos da magistratura ou de atuação como membro do Ministério Público, chama a atenção o fato de todos os nomes levantados na pesquisa serem vindouros apenas da magistratura.

Portanto, nenhum dos 24 nomeados foi integrante do Ministério Público antes de ascenderam ao Supremo. Diga-se o mesmo com relação à assunção do cargo de Ministro de Estado, uma vez que não houve nomeado que já tivesse ocupado tal cargo no primeiro escalão da administração federal.

Curiosamente, apesar das buscas feitas em diversas plataformas digitais uruguaias, inclusive, no portal da própria Suprema Corte, onde estão disponíveis os currículos dos membros do Tribunal, não obtivemos informação referente à graduação de doutorado de nenhum dos 24 nomes em análise.

De 1986 a 2018, quatro (04) mulheres foram nomeadas à Suprema Corte. Sara Bosio Reig, Elena Martinez Rosso e Bernadette Minvielle Sánchez, correspondendo a 17%.

Tabela 5. Dados atinentes ao perfil dos 24 membros da Corte Uruguaia no período de 1986-2018.

Uruguai	%
Juízes	100
Ministério Público	0
Ministros de Estado	0
Doutores	0
Quantidade de mulheres	17

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados contidos no site da Suprema Corte de Justiça do Uruguai.

*O percentual não fecha em 100%, pois um juiz pode estar em mais de uma categoria ou em nenhuma delas.

De todos os países envolvidos na pesquisa, o Uruguai foi o único a possuir uma Corte Suprema na qual todos os membros, considerando o lapso temporal do estudo, são egrégios da magistratura de carreira.

Tabela 6. Compila os números e percentuais dos países em análise.

Categoria/Países	Argentina	Brasil	Chile	México	Uruguai
Juízes	50%	16%	75%	61%	100%
Ministério Público	0	48%	0	0	0
Ministros de Estado	0	12%	0	0	0
Doutores	40%	52%	30,5%	36%	0
Mulheres	20%	12%	25%	14%	17%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados contidos nas tabelas anteriores. Os percentuais ultrapassam 100%, pois um membro pode pertencer a mais de uma categoria.

*O percentual não fecha em 100%, pois um juiz pode estar em mais de uma categoria ou em nenhuma delas.

Da tabela exposta, temos que o Brasil tem o menor percentual de mulheres nas Cortes pesquisadas, com apenas 03 magistradas, o que corresponde a 12%.

No caso brasileiro, destaca-se o baixo número de juízes de carreira que adentram ao Supremo, com somente 04 magistrados ou 16% de todos os nomeados no período atinente à pesquisa, sendo este o menor índice dos 04 países da pesquisa. Por outro lado, O Brasil tem os maiores percentuais no tocante a doutores, com 52%; professores universitários atingindo a marca de 80%, bem como, o maior percentual de membros vindos do Ministério Público, com 48%.

O Chile se destaca pelo elevado número de membros do Supremo que advieram da magistratura de carreira, com 27 nomes ou 75%. Chama atenção, também, o fato de nenhum juiz da Suprema Corte ter feito parte do Ministério Público ou já ter ocupado um dos Ministérios do Governo Federal.

A exemplo do Chile, no Supremo do México não foram identificados juízes egrégios do Ministério Público ou que já tivessem ocupado o cargo em comissão de Ministro de Estado.

A Corte do Uruguai destaca-se pelo fato de todos os membros serem advindos da magistratura de carreira.

Visando conhecer a trajetória jurídica e/ou política de cada membro das Cortes pesquisadas, colacionamos no Anexo I, ainda que sucintamente, o perfil bibliográfico da maioria dos integrantes, e digo da maioria, haja vista, não termos encontrado dados de alguns magistrados em determinados países, a exemplo do Chile, onde durante o período que compreende a pesquisa, foram nomeados 54 (cinquenta e quatro) ministros, no entanto conseguimos informação de apenas 36 (trinta e seis) nomeados.

CAPÍTULO 03 – ENGAJAMENTO POLÍTICO E OS REFLEXOS NA NOMEAÇÃO DAS SUPREMAS CORTES: ALGUNS RESULTADOS

Considerando que iremos relacionar os critérios necessários à nomeação para as Supremas Cortes de cada país, com o nível de envolvimento político daqueles que foram efetivamente empossados no cargo, elaboramos a seguinte tabela dispondo os respetivos critérios sob os aspectos objetivos, subjetivos e institucionais.

Tabela 7 – Critérios necessários para ocupar o cargo de juiz de Suprema Cortes.

Países	Critérios objetivos	Critérios subjetivos	Critérios Institucionais
Argentina	Ter 08 anos de atividade jurídica Idade mínima de 30 anos Renda anual mínima de 2000 pesos fuertes Possuir cidadania argentina há pelo menos 06 anos.	Não consta	Aprovação por dois terços do Senado
Brasil	Idade mínima de 35 anos	Notável saber jurídico Reputação ilibada	Aprovação por maioria absoluta do Senado
Chile	Graduação em Direito Se concorrer pelo quinto, não ocupar cargo público e ter 15 anos de atividade jurídica	Não consta	Figurar na lista quintupla elaborada pela própria Corte Aprovação por um terço do Senado
México	Idade mínima de 35 anos Ser cidadão nato Graduado em direito há pelo menos 10 anos Residir no país há pelo menos 02 anos antes do dia da nomeação Não possuir condenação com pena superior a 01 ano. Não ter ocupado o cargo de Ministro de Estado, Senador ou Deputado no ano anterior à nomeação	Não possuir condenação que comprometa a reputação	Aprovação por dois terços do Senado
Uruguai	Idade mínima de 40 anos Ser cidadão nato ou contar com 10 anos de naturalização e contar 25 anos de residência no país. Ser formado em direito há pelo menos 10 anos Ter exercido a magistratura ou ter sido membro do Ministério Público por pelo menos 08 anos	Não consta	Nomeação por dois terços da Assembleia Geral

Fonte: Elaboração própria a partir de informações dispostas nas constituições dos países em referência.

Da análise dos critérios exigidos em cada país para um cidadão se tornar apto a uma vaga na Suprema Corte, tem-se que o Uruguai é o país mais criterioso, especialmente pela exigência da designação direta pelo próprio Poder Legislativo, que procede com a nomeação após a escolha do nome por dois terços dos membros das duas Casas que compõem a Assembleia Nacional, o que requer do nomeado um forte engajamento com os partidos políticos do Legislativo. Aliado ao critério exposto, o pretendente à vaga tem que possuir pelo menos oito anos de exercício na magistratura ou como integrante do Ministério Público, além de ser formado em direito há pelo menos 10 anos e contar com a idade mínima de 40 anos.

O Chile figura na segunda colocação, sobretudo, em face da cooptação indireta, revelada na exigência de o pretense juiz figurar na lista quántupla elaborada pelo própria Suprema Corte, o que evidentemente, restringe de forma muito significativa, as chances de um cidadão se tornar apto a uma das vagas da Corte. A cooptação indireta induziu uma profissionalização apolítica dos juízes, possibilitando o sistema judicial chileno construir-se historicamente com maior autonomia em relação aos poderes políticos (SOUSA, 2007; SQUELLA, 2007).

Além da referida cooptação indireta, há outros dois critérios previstos, sendo um de cunho objetivo e outro de cunho institucional, a saber, ser graduado em direito e ser aprovado por um terço no Senado, respectivamente.

Em seguida, vê-se a Argentina como o terceiro país mais criterioso, apresentado quatro critérios de natureza objetiva, que se revelam em ter no mínimo oito anos de atividade jurídica, idade mínima de 30 (trinta) anos, renda mínima de dois mil pesos fuertes e ser cidadão argentino há pelo menos seis anos. Como critério institucional, tem-se a sabatina e aprovação e por dois terços dos senadores da República.

O México é o quarto país mais exigente no tocante à quantidade e natureza de critérios que devem ser adimplidos para se chegar ao Supremo. São cinco critérios de ordem objetiva: idade mínima de 35 anos, ser cidadão nato, graduado em direito há pelo menos dez anos, não possuir condenação com pena superior a um ano e não ter ocupado o cargo de ministro de Estado, Senador ou Deputado no ano anterior à nomeação. Há um critério de natureza subjetiva/aberta que é não possuir condenação que comprometa a reputação. A exigência de cunho institucional é a aprovação por um terço do Senado. Frise-se que, apesar de a Constituição mexicana

apresentar, numericamente, mais critérios do que a Carta argentina, temos que esta última é mais criteriosa, em razão de que no país platino são exigidos oito anos de efetiva atividade jurídica, exigência que torna mais dificultoso o acesso à Corte e que inexistente no México

Por fim, dos cinco países em análise, o Brasil é o que menos exigência faz para que um cidadão possa estar apto à nomeação para a Suprema Corte. São exigidas apenas quatro condições: ser maior de 35 anos, possuir notável jurídico, reputação ilibada e ser aprovado por maioria absoluta do Senado Federal.

Verificada as restrições presentes nos países em análise, passamos a expor os dados referentes ao envolvimento político dos magistrados, considerando os dois critérios já descritos. Conforme aclarado na introdução, das 141 (cento e quarenta e um) nomeações realizadas nos 05 países no interregno dos 30 anos da pesquisa, conseguimos dados de 123 (cento e três) membros, o que corresponde a 87% do total.

3.1 Argentina

Dos cinco países objetos da pesquisa, a Argentina é o que possui o menor número de ministros em sua Corte Constitucional. No período compreendido na pesquisa, ou seja, de 1994 a 2018, apenas 10 ministros foram nomeados à Corte. Atualmente, a Corte Suprema de Justiça é composta por 05 ministros, no entanto, até pouco tempo, esse número era bem maior.

Conforme dito alhures, apenas 10 ministros foram nomeados à Corte Suprema de Justiça da Argentina no período dos 24 anos. Desses, 03 foram nomeados por Carlos Menem, 04 por Néstor Kirchner, 02 por Mauricio Macri e 01 Eduardo Duhalde.

Da análise dos dados, vê-se que dos 10 membros nomeados, 03 já haviam sido filiados a partidos políticos antes da indicação e nomeação ao cargo, o que corresponde a 30% dos membros. Dos 03 ministros com histórico político partidário, tem-se que 02 foram filiados ao Partido Justicialista – PJ, e 01 ao Partido da Frente Nacional Solidariedade Aliança – PFNSA.

No tocante ao número de ministros que já ocuparam cargos de confiança de livre nomeação e demissão na administração federal da Argentina antes da

nomeação à Corte, 03 membros se enquadram nessa condição, o que engloba 30% dos membros.

Se levarmos em consideração aqueles membros da Corte, que antes da nomeação já haviam sido filiados a partidos políticos e ou ocupado cargos de confiança ou em comissão na administração federal, chega-se também ao número de 03 membros, e ao mesmo percentual de 30% do total.

Os dados revelam que na Argentina, 30% dos membros da Suprema Corte de Justiça, nomeados no período de 1994 a 2018, foram filiados a partidos políticos ou já haviam sido agraciados com cargos comissionados na administração pública federal, antes de serem indicados e nomeados ministros.

A título de conhecimento, trago que, dos 07 ministros acusados de fazerem parte do grupo denominado “maioria automática”, 04 já haviam pertencido a partidos políticos ou ocupado cargos de livre nomeação na administração federal em período anterior à nomeação. São eles: Eduardo Moliné O`Connor, Júlio Nazareno, Rodolfo Carlos Barra e Ricardo Levene.

3.2 Brasil

Durante o recorte temporal atinente à pesquisa, a Corte Suprema brasileira recebeu 25 novos ministros, dentre os quais apenas três mulheres foram nomeadas, sendo elas Carmem Lúcia Antunes Rocha, Rosa Weber e Ellen Grace Northfleet, pontuando-se que esta última foi a primeira mulher a ser nomeada na história do Tribunal, tomando posse no ano 2000.

Considerando o número de ministros nomeados e a quantidade de incumbentes responsáveis pelas nomeações, O Brasil tem um média de 3,5 (três virgula cinco) nomeações por presidente, no entanto, em números absolutos, temos que apenas dois presidentes foram responsáveis por mais de 50% das nomeações, sendo estes os ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva, com 08 nomeações, e Dilma Rousseff, com 05; na sequência, temos Fernando Collor de Melo com 04 nomeações, Jose Sarney e Fernando Henrique Cardoso com 03 nomeações cada um, e, por fim, Itamar Franco e Michael Temer com 01 nomeação cada.

Do levantamento dos dados, temos que, dos 25 nomeados ao STF entre os anos de 1988 a 2018, 08 já haviam sido filiados a partidos políticos antes da

investidura no Tribunal, o que corresponde, em números percentuais, a 32% dos nomeados, sendo que o partido político que mais constou foi o MDB (antigo PMDB) com 03 ministros, seguido do Partido dos Trabalhadores – PT e do Partido Socialista Democrático Brasileiro – PSDB, com 02 cada, e o Partido Comunista do Brasil, com um ministro.

Com relação ao número de membros pesquisados que já ocuparam cargos de confiança ou comissionados de livre nomeação e demissão na administração federal, antes do ingresso no Supremo Tribunal Federal, os dados colhidos mostram que 10 membros se enquadram nesse critério.

Os cargos de ministros de Estado foram os mais ocupados pelos futuros magistrados do Supremo, somando 05 pastas, sendo 04 de ministro da justiça e um de ministro das relações exteriores. Além de ministro de Estado, os cargos de assessor jurídico de Gabinete de Presidente, Advogado Geral da União e Presidente da Casa da Moeda também foram ocupados por pretensos ministros do Supremo, o que importa no montante de 40% dos pesquisados.

No geral, quando vislumbramos a totalidade dos membros do Supremo que já foram filiados a partidos políticos ou que já haviam sido agraciados com cargos de livre nomeação e demissão na administração federal, vê-se que do universo de 25 nomes, 12 se encaixam na descrição, o corresponde a 48% dos nomeados, revelando um alto grau de participação do membros da Corte na vida política e funcional da administração pública nacional.

3.3 Chile

Apesar de o Chile ser um dos países mais desenvolvidos da América Latina, seja no campo econômico, educacional e democrático, tivemos bastante dificuldades em obter informações bibliográficas dos membros da Corte Suprema, especialmente com relação aqueles que foram nomeados logo após a redemocratização do país, que submergiu no regime autoritário de Augusto Pinochet entre 1973 a 1990.

Conforme dito anteriormente, no lapso temporal correspondente à pesquisa, houve 54 nomeações para a Corte chilena, no entanto obtivemos

informações de 36 dos nomeados, importando em 67% do total, o que é significativo para fins de análise descritiva de dados.

Dentre os nomes indicados à Corte, tem-se que a ex-presidente Michele Bachelet foi a incumbente que mais nomeou, com 13 indicações feitas ao longo dos seus mandatos. Ricardo Lagos e Sebastian Pinera fizeram 08 nomeações cada, seguido de por Eduardo Frei Ruiz com 05, Patricio Aylwin com 02 e Augusto Pinochet com 01 nomeação.

Desse grupo de 36 juizes, apenas 03 já haviam sido filiados a partidos políticos. São eles: Ricardo Galvéz, filiado ao partido da União Democrática Independente, Haroldo Osvaldo Brito Cruz, do Partido Radical do Chile e Ângelo Vivanco, do Partido da Renovação Nacional.

No tocante aos magistrados que já figuraram em cargos de confiança ou função comissionada no âmbito federal, nenhum dos 36 ministros que adentraram na Corte no período da pesquisa, tinham ocupados cargos dessa natureza. Tal fato pode ser explicado, de certa monta, em razão da forma de indicação e nomeação dos magistrados do Supremo.

Conforme demonstrado no Capítulo I, o próprio Supremo Tribunal elabora uma lista quántupla, e, em seguida, submete-a à escolha do Presidente da República, que por sua vez, envia o nome sugerido ao Senado, que somente aprovará o nome sugerido se alcançar um terço dos legisladores da Casa. Não sendo o nome aprovado pelos senadores, a Suprema Corte apontará outro nome para completar a lista de cinco nomes.

Vale ressaltar que os membros que compõem a lista quántupla, com exceção dos advogados, são membros de carreira do judiciário, em que pelo menos um dos nomes corresponde ao membro mais antigo do Tribunal de Apelação, e os demais magistrados serão escolhidos pelo critério de merecimento, nos termos delineados pela art. 78 da Constituição.

A constituição chilena ainda prevê que ao menos 05 membros da Corte sejam advogados, sendo estes com pelo menos 15 anos de experiência, com destaque na vida profissional e universitária, bem como que não exerçam qualquer cargo da administração pública. As vagas destinadas aos advogados serão ocupadas mediante concurso público de análise curricular.

Provavelmente, é em razão dos critérios técnicos mais restritos, que o Supremo chileno possui um percentual extremamente baixo de membros com histórico político ou que tenham exercido atribuições fora da seara jurídica, aí não incluídas as atribuições acadêmicas.

Sendo assim, considerando os 36 (trinta e seis) magistrados identificados que compuseram a Corte Suprema do Chile no recorte temporal da pesquisa, temos que apenas 8% dos membros foram filiados a partidos políticos ou ocuparam cargos de livre nomeação e demissão no nível federal.

3.4 México

Nos 24 anos considerados na pesquisa, o Executivo mexicano nomeou 28 (vinte e oito) magistrados à Suprema Corte. Apesar da pequena quantidade de integrantes do Tribunal, que possui 11 membros, o número elevado de nomeações no período, certamente, deve-se ao fato de o cargo de juiz da Corte Suprema mexicana ser limitado ao período máximo de 15 anos, vedada a recondução.

O presidente Ernesto Zedillo Leon foi responsável por 11 nomeações, todas feitas simultaneamente em 1995, logo após a reforma do judiciário. Carlos Salinas de Gortari fez 04 nomeações ao longo de sua gestão, Felipe Calderón nomeou 05 magistrados, Vicente Fox realizou 04 nomeações, Enrique Peña Neto fez 03 e os presidentes Miguel De La Madrid Hurtado e Andrés Manuel López fizeram 01 cada.

Da análise bibliográfica dos 28 magistrados, tem-se que somente 04 membros haviam sido filiados a partidos políticos em algum período antes da entrada no Tribunal. Miguel Montes Garcia, Carlos Sempé Minvielle e Sérgio Valls Hernández foram filiados ao Partido Revolucionário Institucional, enquanto Salvador Aguirre Anguiano pertenceu ao Partido de Ação Nacional. O percentual de ministros que figuraram em partidos políticos no Supremo mexicano é de 14%.

Quando levamos em conta a quantidade de magistrados que já aceitaram nomeação em cargos de livre nomeação e demissão no âmbito federal, chegamos ao número de 09 membros. São eles: Miguel Montes Garcia, que ocupou a cadeira de Procurador Geral de Justiça; Carlos Sempé Minvielle foi assessor da presidência; Juventino Castro y Castro, Humberto Ramón Palácios e Javier Laynez Potisek foram assessores da Procuradoria Geral de Justiça; José Fernando Franco Gonzalez

ocupou a subsecretaria dos ministérios do interior e do trabalho e bem-estar social; Alfredo Gutierrez Ortiz Mena ocupou a chefia da Secretaria Nacional de Administração; Eduardo Medina Mora Icaza foi Procurador Geral da Justiça e Juan Luiz Gonzalez Alcántara ocupou a pasta do Ministro da Relações Exteriores.

Percentualmente, 36% dos magistrados inclusos na pesquisa se encaixam no critério de ter ocupado cargo de confiança ou comissão.

Fazendo uma análise descritiva dos 28 membros que já foram filiados a partidos políticos ou que já foram nomeados a cargos em comissão ou de confiança, o percentual é de 36%, correspondente a 10 membros.

Percebe-se que no México, o número de membros que em algum momento antes da investidura eram filiados a partidos políticos não é tão elevado, no entanto, quando é levado em conta o quantitativo daqueles que já haviam trabalhado em cargos ou funções de livre nomeação e demissão, o percentual se torna bastante expressivo.

3.5 Uruguai

De 1986 a 2018, ocorreram 24 nomeações ao Supremo Tribunal de Justiça do Uruguai. Conforme exposto no capítulo que tratou do desenho institucional dos países, no Uruguai, a escolha do membro da Corte se dá diretamente pelo Poder Legislativo, sem participação do chefe do Poder Executivo, diferente do que ocorre nos demais Estados em análise. Outra característica peculiar é a exigência, para se submeter a uma das cadeiras do Tribunal, do exercício mínimo de 08 anos como juiz de direito ou membro do Ministério Público, critério esse inexistente nos demais países.

Dos 24 ministros em questão, nenhum foi filado a partido político. Também não foi verificado membros juizes que tenham ocupado cargo de confiança ou função comissionada ao longo da carreira pública.

Com exceção de Jorge Ruibal e Juan Marino Chiarlone, que, antes de ocuparem cargos na estrutura do Judiciário, atuaram, respectivamente, por um curto período de tempo em cargos no Ministério Público e na Defensoria Pública, todos os demais nomeados, tão logo concluíram o curso em Direito na Universidade da República do Uruguai, iniciaram suas carreiras como juiz de paz, passando em

seguida ao cargo de juiz de carreira, alguns, ainda, atuaram como membro do Tribunal de Apelação, até ascenderem à Corte Suprema.

Certamente, a exigência do exercício da magistratura ou a autuação com membro do Ministério Público contribui para a ausência de membros que tenham ocupado cargos de natureza política antes de serem nomeados ao Supremo.

3.6 Estatística geral dos cinco países: filiação partidária

Na tabela n. 07 consta o percentual relativo aos países em estudo no tocante ao quesito da filiação partidária antes da nomeação à Corte Suprema de Justiça.

Tabela 8 - Percentual de membros que foram filiados a partidos políticos antes da nomeação

Países	Total de nomeações	Número de filiados a partidos políticos	%
Argentina	10	03	30
Brasil	25	08	32
Chile	36	03	8
México	28	04	14
Uruguai	24	0	0
GERAL	123	18	15

Fonte: Elaboração própria a partir de informações dispostas em sites institucionais de cada país.

*o percentual referido na linha GERAL corresponde ao percentual médio de filiados a partidos políticos de todos os países, e não à soma do percentual de cada um deles.

*O percentual não fecha em 100%, pois um juiz pode estar em mais de uma categoria ou em nenhuma delas.

A pesquisa demonstra que, dos 123 ministros dos quais obtivemos informações, de um total de 141 nomeações ocorridas nos cinco países, em razão de não termos conseguido dados relativos a 18 nomeações ocorridas no Chile, como dito anteriormente, temos que 15% dos investidos nas Cortes Supremas de Justiça já

havia sido filiados a partidos políticos em seus países, o que corresponde a aproximadamente 1 (um) em cada 6 (seis) juízes investidos.

3.6 Estatística geral dos cinco países: cargo em comissão ou função de confiança

No tocante ao número de nomeados que ocuparam cargos em comissão ou função de confiança no âmbito federal antes da investidura nas Cortes, tem-se o seguinte:

Tabela 9 - Percentual de membros que ocuparam cargo em comissão ou função de confiança antes na administração federal antes da nomeação.

Países	Total de nomeações	Ocuparam cargos de natureza política	%
Argentina	10	03	30
Brasil	25	10	40
Chile	36	00	0
México	28	09	32
Uruguai	24	0	0
GERAL	123	22	18

Fonte: Elaboração própria a partir de informações dispostas em sites institucionais de cada país.

*O percentual referido na linha GERAL corresponde ao percentual médio dos ocupantes de cargos em comissão ou de função comissionada de todos os países, e não à soma do percentual de cada um deles.

*O percentual não fecha em 100%, pois um juiz pode estar em mais de uma categoria ou em nenhuma delas.

Apesar de não termos identificado nenhum membro das Cortes chilena e uruguaia que tivesse ocupado cargo em comissão ou função de confiança no recorte temporal da pesquisa, no geral, o índice encontrado é considerável, totalizando 18%

dos 123 nomes levantados, o que corresponde, em números absolutos, a 22 magistrados.

3.7 Estatística geral dos cinco países: filiação partidária ou ocupação em Cargo em comissão ou função de confiança

Quando consideramos tanto aqueles magistrados que foram filiados a partidos políticos, quanto os que desempenharam funções em cargos de livre nomeação e demissão na administração federal antes de ocuparem uma cadeira no tribunal máximo de seus países, o percentual, em ordem crescente, é o seguinte:

Tabela 10 – Percentual geral de membros que foram filiados a partidos políticos ou ocuparam cargos em comissão ou função de confiança.

Países	Foram filiados a partidos políticos	Ocuparam cargos antes da investidura	Ocuparam cargos ou foram filiados
Uruguai	0%	0%	0%
Chile	8%	0%	8%
México	14%	32%	36%
Argentina	30%	30%	30%
Brasil	32%	40%	48%

Fonte: Elaboração própria a partir de informações dispostas nas tabelas n. 07 e 08.

*O percentual não fecha em 100%, pois um juiz pode estar em mais de uma categoria ou em nenhuma delas.

Esta última tabela traduz o resultado da pesquisa no tocante ao envolvimento político, demonstrando que nos países latino-americanos em análise, o viés político, expressado através de filiações partidárias ou assunção de importantes cargos na alta administração federal independente de concurso público, faz-se consideravelmente presente na vida curricular daqueles que alcançaram os maiores

cargos no Poder Judiciário, que se revela justamente em compor as Cortes Supremas de Justiça dos seus países.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo as informações contidas na tabela n. 06, levando-se em conta o número e a natureza das restrições atinentes às exigências legais para uma pessoa ser feita apta a compor as cortes supremas de cada país, observamos a seguinte sequência, do menos criterioso ao o mais criterioso: Brasil, México, Argentina, Chile e Uruguai.

Quanto ao envolvimento político dos 123 magistrados que compuseram a pesquisa, pelo menos 29 se enquadram em um ou nos dois critérios considerados para caracterizar o liame político antes da investidura nas cortes, o que corresponde a 23,5% do total.

O Uruguai apresentou os menores índices de politização, certamente em decorrência da exigência de o pretense juiz ter que comprovar pelo menos oito anos de atividade na magistratura ou no Ministério Público, exigência que não se observa nos demais países envolvidos no presente estudo.

O Chile, em segundo lugar como o menos politizado, apesar de tratar-se do país com o maior número de nomeação no espaço de tempo da pesquisa, apenas 3 dos 36 membros, ou 8%, já havia integrado algum partido político, e nenhum deles chegou a ocupar cargos de livre nomeação e demissão, embora, tal fato, certamente decorra da forma de provimento dos membros da Suprema Corte, cujo grande diferencial, em comparação aos demais países, é a questão da lista quántupla elaborada pela própria Corte, para posterior submissão ao Presidente.

Em terceiro lugar, a Corte argentina apresenta um percentual de 30% de seus membros com envolvimento político, porquanto três dos dez membros atendem aos requisitos de politização.

A Suprema Corte do México é a quarta com o menor índice de politização, à medida que recebeu 28 juízes, e, destes, 11 foram filiados a partidos políticos e/ou foram agraciados com cargos políticos na administração federal, chegando a 36% dos membros.

Por fim, o Brasil apresentou o maior índice de envolvimento político, uma vez que dos 25 magistrados nomeados no período verificado, 12 foram filiados a partidos políticos e/ou nomeados para cargos comissionados ou funções de confiança, atingindo o percentual de 48%.

Insta destacar que os dois estados unitários envolvidos na pesquisa, quais sejam, Chile e Uruguai, foram justamente os países em que os membros das Cortes Supremas respectivas apresentaram os menores índices de envolvimento político. Em que pese tal constatação, não podemos afirmar com segurança que o modelo governamental federado ou unitário seja, por si só, o fator determinante para a ocorrência de tal fato, sendo necessário levar em conta os demais os arranjos institucionais de cada país.

Alinhada à hipótese da pesquisa, os resultados demonstraram que quanto menor o número de critérios exigidos para se figurar na Suprema Corte da Argentina, Brasil, Chile, México e Uruguai, maior o grau de envolvimento político daqueles que efetivamente são nomeados aos cargos.

Observou-se uma correlação negativa entre o grau de exigibilidade dos critérios necessários a se tornar apto uma vaga nas Cortes e o nível de envolvimento político daqueles que foram efetivamente nomeados.

5. BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, Manuel Velez. **Sistemas Políticos de América Latina**. Vol. I. Madri: Tecnos, 2003.

ARGENTINA. **Constituição da Nação Argentina de 1853**. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/mla/pt/arg/index.html>. Acesso em 17 de janeiro de 2019.

AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio (Org.). **Sistema Político Brasileiro: uma introdução**. Rio de Janeiro: Fundação Editora da UNESP e Fundação Konrad Adenauer, 2004.

BARBOSA, Leon Victor de Queiroz. **Configurações causais do empoderamento judicial na América Latina**. In. Anais do 9º congresso Latino-Americano de Ciência Política. Montevideú, Uruguai, 2017.

BARBOSA, Leon Victor de Queiroz. CARVALHO, Ernani. **O Supremo Tribunal Federal como a rainha do jogo de xadrez: fragmentação partidária e empoderamento judicial no Brasil**. Revista de Sociologia e Política, vol.28 no.73 Curitiba 2020.

BARROSO, Luis Roberto. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; FILHO, Roberto Fragale; LOBAO, Ronaldo (Orgs.). **Constituição & Ativismo Judicial: Limites e Possibilidades da Norma Constitucional e da Decisão Judicial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BOURDIEU, P. **A Nobreza do Estado: Grands Écoles et esprit de corps**. Paris: Minuit, 1989.

BRADY, H. E; COLLIER, D. **Rethinking social inquiry: diverse tools, shared standards**. New York: Rowman & Littlefield Publishers, 2004.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>. Acesso em 11 de fevereiro de 2019

BUSANICHE, José Luis. **Estanislao López e o federalismo da costa**. Santa Fe: Publicação Universitária, 1927. Disponível em: http://www.argentinahistorica.com.ar/intro_libros.php?tema=7&doc=96&cap=578.

Acesso em 14 de novembro de 2018.

CABETTE, Luiz Eduardo Santos. Democratização do STF, visão de Direito comparado com o exemplo da Argentina. **JusBrasil**, 2013. Disponível em: <https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937929/democratiz>. Acesso em 02 de maio de 2019.

CARTA MAIOR. **Chile: Ata secreta revela vínculos entre Corte Suprema e ditadura de Pinochet**. Disponível em <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Pelo-Mundo/Chile-Ata-secreta-revela-vinculos-entre-Corte-Suprema-e-ditadura-de-Pinochet/6/29068>. Acesso em 14 de março de 2019.

CHAVEZ, Rebecca Bill. **The Construction of the Rule of Law in Argentina: A Tale of Two Provinces. Comparative Politics**, Ph.D. Program in Political Science of the City University of New York, v. 35, n. 4, pp. 417-437, Jul., 2003.

CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACIÓN ARGENTINA. **Los jueces de La Corte Suprema**. Disponível em: <https://www.csjn.gov.ar/institucional/historia-de-la-corte-suprema/los-jueces-de-la-corte>. Acesso em 05 de fevereiro de 2019.

DA ROS, Luciano. Juízes profissionais? Padrões de carreira dos integrantes das Supremas Cortes de Brasil (1829-2008) e Estados Unidos (1789-2008). **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 20, n. 41, p. 149-169, Feb. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010444782012000100010&lng=en&nrm=iso. Acesso em 21 de novembro de 2019.

DAHL, Robert Alan. Decision Making in a Democracy: The Supreme Court As a National Policy Maker. **Juornal of Public**, v. 6, p. 279-295, 1957.

DITADURA CIVIL-MILITAR URUGUAIA [internet]. **Wikipedia**, a enciclopédia livre. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ditadura_civil-militar_uruguaia. Acesso em 13 de setembro de 2020.

FEREJOHN, John. Judicializing Politics, Politicizing Law. **Law and contemporary problems**, v. 65, n. 3, p. 41-68, 2002. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/241802794_Judicializing_Politics_Politicizing_Law. Acessado em 20 de abril de 2020.

FILHO. Ilton Noberto Robl. **Constituição mexicana de 1917 e os avanços dos direitos sociais no Brasil**. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S140591932017000100361. Acesso em 23 de dezembro de 2019.

HAMILTON, A.; MADISON, J.; JAY J. **The Federalist Paper**. New York. Penguin Putman, 1999. Disponível em: http://files.libertyfund.org/files/788/0084_LFeBk.pdf. Acessado em 17 de abril de 2019.

HUCKABY, Richard W (Ed.). A Suprema Corte dos EUA. Igualdade de justiça perante a lei. **Ejournal USA**. Departamento de Estado dos EUA, v. 14, n. 10, 2009. Disponível em: <http://www.stage.gov/libraries/amgov/30145/publications-portuguese>. Acesso em 05 de fevereiro de 2019.

GAXIE, D. **A Democracia Representativa**. Paris: Montchrestien, 1993. Disponível em http://socialsciences.scielo.org/pdf/s_tsoc/v2nse/scs_a04.pdf. Acesso em 17 de abril de 2019.

GONZALEZ, Rodrigo Stumpf. O método comparativo e a ciência política. **Revista de Estudos e Pesquisa sobre as Américas**, v. 2, n. 1, p. 1-13, 2008. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/16160>. Acesso em 14 de novembro de 2019.

KOOPMANS, Tim. **Courts and Political Institutions**. A Comparative View. Cambridge University Press. 2003.

LLANOS, Mariana; LEMOS, Leany Barreira. **Presidential Preferences? The Supreme Federal Tribunal Nominations in Democratic Brazil**. University of Miami, 2013.

LLANOS, Mariana; SCHIBBER, Constanza Figueroa. **Prestando acuerdo: El Senado frente a los nombramientos del Poder Judicial en la Argentina democrática (1983-2006)**. Working papers, n. 54, 2007. Disponível em: <https://ideas.repec.org/p/zbw/gigawp/54.html>. Acesso em 14 de outubro de 2018.

LIPJHART, Arend. A Política Comparativa e o método comparativo. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, 1975. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rcp/article/view/59638>. Acesso em 05 de março de 2019.

LÜCHMANN, L. H. H. **Possibilidades e limites da democracia deliberativa: a experiência do Orçamento Participativo em Porto Alegre**. 2002. 223p. Tese (Doutorado em Ciência política), UNICAMP, Campinas, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&pid=S0104627620140002002520015&lng=en. Acesso em 05 de abril de 2019.

MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, Jon. **O Federalista**. Belo Horizonte: Editora Líder, 2003.

MAGNO, Otávio Bueno. Reforma Constitucional Argentina. **Folha de São Paulo**, São Paulo, domingo, 4 de setembro de 1994. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/9/04/cotidiano/6.html>. Acessado em 13/09/2020.

MARANHÃO, T. P. A. **Quando o Supremo Tribunal Federal discorda do Presidente da República**. 2003, 193p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade de Brasília, Brasília, 2003

MARINI, Ruy Mauro et. al. La cuestión del fascismo en América Latina. **Cuadernos Políticos**, Ciudad de México, n. 18, p. 13-34, 1978.

MÉXICO. **Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos**. Disponível em: http://www.dof.gob.mx/constitucion/marzo_2014_constitucion.pdf. Acesso em 30 de junho de 2018.

MOE, Terry. An Assessment of the Positive Theory of Congressional Dominance. **Legislative Studies Quarterly**, v. 12, n. 4, 1987. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/245308212 An Assessment of the Positive Theory of Congressional Dominance](https://www.researchgate.net/publication/245308212_An_Assessment_of_the_Positive_Theory_of_Congressional_Dominance). Acesso em: 14 de setembro de 2019.

MINISTRO DE LA SUPREMA CORTE DE JUSTICIA DE LA NACIÓN. (México) [Internet]. **Wikipedia**, La enciclopedia libre. Disponível em: [https://es.wikipedia.org/wiki/Ministro de la Suprema Corte de Justicia de la Nación \(México\)](https://es.wikipedia.org/wiki/Ministro_de_la_Suprema_Corte_de_Justicia_de_la_Naci%C3%B3n_(M%C3%A9xico)). Acesso em 08 de abril de 2020.

OLIVEIRA, F. L. **Justiça, profissionalismo e política: o Supremo Tribunal Federal e o controle de constitucionalidade das leis no Brasil (1988-2003)**. 2006. 321p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2006.

PRZEWORSKI, Adam; TEUNE, Henry. **Logic of comparative social inquiry**. Minnesota: John Wiley & Sons, Inc., 1970.

REZENDE, Flávio da Cunha. Fronteiras de integração entre métodos quantitativos e qualitativos na ciência política comparada. **Revista Teoria & Sociedade**, v. 4, n. 2, p. 40-74, jul./dez. 2014.

ROMERO, Luiz Alberto. **Democracia, República y Estado: Cien años de experiencia política en la Argentina**, 2010. Disponível em: <http://historiapolitica.com/datos/biblioteca/laromero1.pdf>. Acesso em 19 de julho de 2019.

SANTOS, André Marengo dos; DA ROS, Luciano. Caminhos que levam à Corte: Carreiras e Padrões de Recrutamento dos Ministros dos Órgãos de Cúpula do Poder Judiciário Brasileiro (1989-2006). **Revista de Sociologia e Política**, v. 16, n. 30, p. 131-149, 2008.

SARTORI, G. Comparación y método comparativo. In: SARTORI, G.; MORLINO, L. **La comparación en las ciencias sociales**. Madrid: Alianza, 1991.

SNYDER, S. K.; WEINGAST, B. R. The American System of Shared Powers: The President, Congress, and the NLRB, **Journal of Law, Economics, and Organization**, Oxford University Press, v. 16, n. 2, p. 269-305, 2000.

SOUSA, Mariana. Breve Panorama de la Reforma Judicial en América Latina: Objetivos, Desafíos y Resultados. In. E. LORA (ed.), **El Estado de las Reformas del Estado en América Latina**. Washington: BID, p. 99-137, 2007.

SQUELLA, Agustín. (2007), Independencia Interna del Poder Judicial: Ante Quiénes, en Qué y para Qué Tenemos Jueces Independientes. In. F. ATRIA; J. COUSO (eds.). **La Judicatura como Organización**. Santiago: Expansiva, p. 99-32, 2007.

STONE SWEET, Alec. Constitutional Courts and Parliamentary Democracies. In THATCHER, Mark, STONE SWEET, Alec (Orgs). **The Politics of Delegation**. Frank Cass Editors, 2003.

TATE, Neal C. Why The Expansion of Judicial Power? In TATE, Neal C, VALLINDER, Torbjörn. **The Global Expansion of Judicial Power**. New York: University Press, 1995.

URUGUAI. **Constitución de la República Oriental del Uruguay**. Disponível em: https://www.tcr.gub.uy/archivos/nor_63_Constituci%C3%B3n%20de%20la%20Rep%C3%ABlica%20Oriental%20del%20Uruguay.pdf. Acesso em 13 de setembro de 2020.

VENEZUELA. **Supremo Tribunal de Justiça**. Disponível em: <http://www.tsj.gob.ve/-/historia-del-tribun-3>. Acesso em 14 de fevereiro de 2019.

ANEXO I – PERFIL BIBLIOGRÁFICO DOS MEMBROS DAS CORTES DE JUSTIÇA

Argentina

1. Guillermo Alberto Fernandes Lopez - Graduado e doutorado pelo Universidade de Buenos Aires, ministrou aulas nas universidades de Belgrano e Buenos Aires.

Foi juiz da Câmara Nacional de Apelação do Trabalho, até ser nomeado ministro da Suprema Corte em março de 1994, pelo então presidente, Carlos Menem.

Em 2002, Fernando Lopez enfrentou o primeiro processo de remoção da Corte por mau desempenho. Em 2003, em meio ao segundo processo político para sua destituição, Lopez renunciou ao cargo.

2. Gustavo Alberto Bossert - Doutor em direito e ciências sociais, lecionou em diversas universidades da Argentina, Europa e Estados Unidos. Antes de ser nomeado ministro da Suprema Corte, Bossert ocupou diversos cargos na administração judiciária e nas estruturas acadêmicas da Argentina.

Em março de 1994, no intuito de “oxigenar” a Corte Suprema, o presidente Carlos Menem, o nomeou membro do Supremo Tribunal de Justiça da Nação. Devido a graves acusações de parcialidade que o Tribunal enfrentava. No ano de 2002 Gustavo Bossert renunciou ao cargo.

3. Adolfo Vázquez - Magistrado de carreira, ocupou os cargos de presidente de tribunal de 1º instância, presidente da Câmara Nacional de Apelações em Comércio Civil e Federal e de vice-presidente da Câmara Civil e Comércio Federal.

No ano de 1985, o então presidente Carlos Saúl Menem, com apoio do Senado, nomeou Adolfo Vázquez ao cargo de ministro do Supremo Tribunal de Justiça da Nação. Em 1994, Vázquez renunciou ao cargo perante acusações de mau desempenho das funções institucionais.

4. Juan Carlos Maqueda – Formado na Universidade Católica de Córdoba, desempenhou atividade na docência acadêmica até 1974, quando passou a ocupar o primeiro cargo político, como secretário da cultura de Córdoba. Entre os anos de 1987

e 1991, Maqueda foi deputado pela província de Córdoba, eleito pelo Partido Justicialista.

Em 2001, foi eleito senador também por Córdoba, chegando a presidir a Casa por um período. Em dezembro de 2002, Juan Maqueda renunciou ao Senado para assumir o cargo de ministro da Corte Suprema, a convite do presidente Eduardo Duhalde. Juan Carlos Maqueda desempenha o cargo de juiz da Suprema Corte até os dias atuais.

5. Eugênio Raúl Zaffaroni - Com formação acadêmica na Universidade de Buenos Aires, teve grande destaque como doutrinador do direito penal. Foi juiz criminal de carreira e desempenhou o cargo de diretor do Instituto Contra Discriminação, Xenofobia e Racismo (INADI) através de nomeação do Presidente da República Fernando De La Rúa, em 2000.

Em 2003, foi nomeado ao posto de ministro da Corte Suprema pela presidente Néstor Kirchner, ficando no cargo até 2014, quando foi exonerado em razão de sua idade.

Ao longo de boa parte de sua vida, Zaffaroni foi filiado a partidos políticos, sendo que de 1972 a 1993 era filiado ao União Cívica Radical Independente – UCRI, e de 1994 a 2001, a Frente Nacional Solidarietà Aliança – FNSA.

6. Elena Highton de Nolasco – Juíza de direito de carreira desde 1979, possui vasta carreira acadêmica, tendo estudado nos mais importantes centros de estudos jurídicos do mundo, a exemplo da Harvard Law School e no Judicial College de Nevada, nos Estados Unidos.

Em 1994 foi empossada como magistrada da Câmara Nacional de Apelações Cíveis. No mês de junho de 2004, o presidente Néstor Kirchner a nomeou ministra do Supremo Tribunal da Nação Argentina.

7. Carmen Maria Argibay – Formou-se em direito no ano de 1964 na Universidade de Buenos Aires. Exerceu o cargo de juíza e professora universitária por várias décadas. Em 2001, foi nomeada pela Assembleia Geral das Nações Unidas como juiz *ad litem* (para fins de julgamento) no Tribunal Penal Internacional, para julgar crimes de guerra.

Em 30 de dezembro de 2003, o presidente Néstor Kirchner propôs o nome de Carmen Argibay ao Supremo, e em 07 de julho de 2004, o Senado Federal aprovou a indicação à Corte.

8. Ricardo Lorenzetti – Com vasto currículo acadêmico e possuindo inúmeros títulos honoríficos, foi professor em diversas universidades da Argentina e outros países da América Latina.

Em dezembro de 2004, foi nomeado membro do Supremo Tribunal da Nação Argentina pelo presidente Néstor Kirchner, ocupando a vaga existente em razão da renúncia do ministro Adolfo Vazquez.

9. Carlos Rosenkrantz - Foi reitor da Universidade de San Andrés até 2015, quanto foi indicado ao Senado como pretense membro da Suprema Corte. Após diversas discussões parlamentares, seu nome foi aprovado e sua nomeação ao Suprema deu-se em junho de 2016.

10. Horacio Rozatti – Advogado e escritor de textos jurídicos, ocupou diversos cargos de nomeação política, a exemplo de secretário de governo, superintendente e procurador do tesouro nacional, sendo nomeado ministro da justiça em 2004 pelo presidente Néstor Kirchner.

Em dezembro de 2015, o presidente Maurício Macri o nomeou ministro do Supremo Tribunal Argentino, após aprovação no senado.

Antes da indicação ao Supremo, Horácio Rozatti era filiado ao partido político Justicialista.

Brasil

1. Paulo Brossart de Souza Pinto – Formado em direito pelo Universidade Federal do Rio Grande do Sul, exerceu a advocacia e ministrou aulas em cursos de direito, tendo posteriormente enveredado na política, sendo eleito deputado estadual, federal e senador da República, foi filiado aos partidos do Movimento Democrático Brasileiro - MDB e Aliança Renovadora Nacional - ARENA.

Ocupou o cargo de consultor-geral da República e de ministro da justiça no governo de José Sarney, quando foi nomeado, pelo referido presidente, ministro do Supremo Tribunal Federal em 1989.

2. Paulo José Sepúlveda Pertence – Na adolescência foi engajado em movimentos estudantis, chegando ao cargo de vice-presidente da União dos Estudantes do Brasil (UNE). Em 1963, foi aprovado ao cargo de promotor de justiça, no entanto, pouco tempo depois, teve o cargo cassado pela ditadura militar, quando passou a dedicar-se à advocacia.

Foi nomeado procurador-geral da República no governo de José Sarney em 1989 e, no mesmo ano, foi indicado e nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, permanecendo no cargo até agosto de 2007.

3. José Celso de Melo Filho – Era promotor de justiça na década de 1970 no estado de São Paulo. Também atuou como assistente jurídico da Secretária da Cultura, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo entre os anos de 1975 a 1976, além de assessor jurídico do presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de São Paulo, deputado Flavio Bierrenbach, de 1979 a 1980.

Em 1985, foi nomeado pelo presidente José Sarney para o cargo de assessor jurídico do Gabinete Civil da Presidência da República. Em 1986, foi nomeado secretário-geral na Consultoria Geral da República, tendo por diversas vezes exercido interinamente o cargo de consultor-gera.

Finalmente, em junho de 1989, José Celso de Melo Filho tomou posse como ministro do STF, após ser indicado por José Sarney, e ter seu nome aprovado no Senado, com 47 votos favoráveis e 03 contra.

4. Carlos Mário da Silva Velloso – Graduado em filosofia e direito, foi juiz federal no estado de Minas Gerais, membro de extinto Tribunal Federal de Recursos e ministro do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça. Além da carreira jurídica, Carlos Velloso foi professor em diversas universidades do país.

Entre os anos de 1990 a 2006, desempenhou o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, ante a nomeação do então presidente da República, Fernando Collor de Melo.

5. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello – Alagoano graduado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi advogado, membro do Ministério Público do Trabalho e juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, tendo adentrado

no neste tribunal por meio do quinto constitucional. Na década de 1980, compôs o Superior Tribunal do Trabalho e foi procurador-geral do trabalho, bem como, atuou por diversas vezes no Tribunal Superior Eleitoral.

Em maio de 1990, Marco Aurélio Mello foi nomeado pelo presidente Fernando Collor de Mello, seu primo, para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, em vaga decorrente da aposentadoria do ministro Carlos Alberto Madeira.

6. Ilmar Nascimento Galvão – Antes de torna-se juiz federal no estado do Acre, Ilmar Galvão ocupou os cargos de presidente do Banco do Acre, presidente do Conselho Penitenciário e Conselheiro da Ordem dos Advogado do Brasil no estado do Acre. Lecionou direito em diversas universidades públicas nas décadas de 1970 e 1980.

Ingressou na magistratura federal em 1967, tendo atuado nos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre e do Distrito Federal. Em 1985, foi nomeado pelo Presidente José Sarney ao cargo de Ministro do extinto Tribunal Federal de Recursos. Com a promulgação da Constituição de 1988, passou a integrar o Superior Tribunal de Justiça, onde permaneceria até 1991, quando foi nomeado pelo presidente da república Fernando Collor de Mello, membro do Supremo Tribunal Federal.

7. José Francisco Rezek – No início da década de 1970, José Rezek iniciou sua carreira jurídica com procurador da República, chegando a ocupar o cargo de procurador-geral da República em 1979. Em 1983, foi nomeado ao Supremo Tribunal Federal pelo então presidente João Figueiredo, tendo renunciado ao cargo em 1990, para assumir a pasta do Ministério das Relações Exteriores, por nomeação do presidente Fernando Collor de Melo.

No ano de 1992, Rezek volta ao STF por meio de nomeação do presidente Fernando Collor. Aposentou-se em 1997, e passou a ocupar uma cadeira na Corte Internacional de Justiça das Nações Unidas.

8. Maurício José Corrêa – Exerceu a advocacia até o ano de 1986, quando se elegeu senador pelo PDT. De 1992 a 1994, ora filiado ao PSDB, foi ministro da justiça do governo de Itamar Franco.

Em dezembro de 1994, foi nomeado ministro do STF pelo presidente Itamar Franco, tendo permanecido no cargo até o ano de 2004, quando foi aposentado compulsoriamente em razão de ter atingido a idade de 70 anos.

9. Nelson Azevedo Jobim – Advogado e professor universitário, ocupou vários cargos políticos até ascender ao Supremo. Foi deputado federal pelo Rio Grande do Sul entre 1987 e 1995, sendo líder do seu partido, o então PMDB. Foi ministro da justiça durante o governo de Fernando Henrique Cardoso.

Em abril de 1997, foi nomeado ministro do STF por pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, permanecendo no cargo até sua aposentadoria em junho de 2004. Nelson Jobim ainda foi ministro da Justiça entre os anos de 2007 a 2011, durante o governo de Luís Inácio Lula da Silva.

10. Ellen Gracie Northfleet – Entrou na Procuradoria da República por meio de concurso público em 1973. Compôs o Tribunal Regional Federal da 4ª Região entre 1990 a 2000, subindo ao cargo para ocupar a vaga destinada a membros do Ministério Público Federal.

Em 23 de novembro de 2000, o então Presidente Fernando Henrique Cardoso a nomeou ministra do Supremo, sendo a primeira a mulher a assumir tal cargo desde a criação da Corte, onde permaneceu até agosto de 2011.

11. Gilmar Ferreira Mendes – Jurista e professor universitário, é autor de vários livros na área do direito constitucional, tendo ocupado vários cargos institucionais antes de chegar ao Supremo. Gilmar Mendes já foi procurador da República (1985-1988), adjunto da Subsecretaria Geral da Presidência da República (1990-1991), consultor jurídico da Secretaria Geral da Presidência da República (1991-1992), assessor técnico na Relatoria da Revisão Constitucional na Câmara dos Deputados (1993-1994), assessor técnico do Ministério da Justiça (1995-1996), subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil (1996-2000) e advogado-geral da União (2000-2002).

Em abril de 2002, o presidente Fernando Henrique o convidou para ocupar a vaga deixado por José Néri da Silveira no STF. Após uma acalorada sabatina no Senado, Gilmar Mendes foi nomeado ministro em maio do mesmo ano.

12. Antônio Cezar Peluso – Em 1968, foi aprovado no concurso para o cargo de juiz de direito do estado de São Paulo. Deu aula de direito processual civil na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. No ano de 1985, foi nomeado desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Em 2003, recomendado pelo então ministro da justiça Márcio Thomaz Bastos, o então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, nomeou Antônio Peluso ministro do STF, onde permanece até a presente data.

13. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto – Advogado e professor universitário de instituições de ensino em São Paulo e Sergipe, ocupou a Procuradoria-Geral e a presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Filiado ao Partido dos Trabalhadores - PT, candidatou-se a deputado federal em 1990, no entanto, não foi eleito.

Em 2003, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva nomeou Carlos Ayres Britto ao Supremo, por recomendação dos juristas e doutrinadores Fábio Konder Comparato e Celso Antônio Bandeira de Melo.

14. Joaquim Benedito Barbosa Gomes - Formado em direito pela Universidade de Brasília, fez pós-graduação da França, tendo lecionado em universidades do Brasil e dos Estados Unidos.

Antes de compor o Supremo Tribunal Federal, foi advogado e membro do Ministério Público Federal. Em 2003, Joaquim Barbosa foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

15. Eros Roberto Grau – Advogado, deu aulas de direito em diversas universidades nacionais. Na década de 1970, por ser filiado ao Partido Comunista do Brasil, Eros Grau foi preso e torturado pela Ditadura Militar. A convite do presidente Fernando Henrique Cardoso, participou da Comissão Especial de Revisão Constitucional em 1993.

Foi nomeado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal em 15 de junho de 2004, e empossado em 30 de junho de 2004, na vaga deixada pela aposentadoria do ministro Maurício Corrêa.

16. Enrique Ricardo Levandowski – Formado em ciência política e em direito, é professor titular da Universidade de São Paulo. Exerceu a advocacia entre os anos de 1974 a 1990, quando ingressou na magistratura por meio do quinto constitucional no Tribunal de Alçada Criminal do estado de São Paulo.

Em 2006, foi indicado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo presidido a Corte e o Conselho Nacional de Justiça no período de 2014 a 2016.

17 - Cármen Lúcia Antunes Rocha – Estudou direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, onde também concluiu o mestrado. Coursou o doutorado em direito na Universidade de São Paulo.

Foi procuradora geral do estado de Minas Gerais, quando Itamar Franco era governador daquela unidade federativa. Em 2006, Cármen Lúcia foi a segunda mulher a ser nomeada ministra do Suprema Tribunal Federal, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

18 - Carlos Alberto Menezes Direito – advogado e professor de direito, ocupou diversos cargos na administração pública, dentro os quais os de secretário estadual do Rio de Janeiro e Presidente da Casa da Moeda. Foi filiado ao extinto PDC e ao PMDB.

Em 1989, ingressou na magistratura como desembargador do estado de Minas Gerais, ascendendo ao cargo por meio do quinto constitucional. No ano de 1996 foi nomeado ao Superior Tribunal de Justiça por Fernando Henrique Cardos, chegando ao STF em 2007, por meio de nomeação do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

19. José Antônio Dias Tóffoli – Estudou direito na Universidade de São Paulo, trabalhou como advogado e professor da Universidade de Brasília no início dos anos 2000. Filiado ao Partido dos Trabalhados – PT, atuou como consultor jurídico nas campanhas presidenciais de Luiz Inácio Lula da Silva nos anos de 1998, 2002 e 2006.

Dentre outros cargos públicos, foi subchefe para assuntos jurídicos da Casa Civil da Presidência da República de 2003 a 2005 e, em 2007, foi nomeado Advogado-Geral da União pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, onde permaneceu

até 2009, quanto fora nomeado, pelo mesmo presidente, ao cargo de ministro da Supremo Corte.

20. Luiz Fux – Após concluir a graduação na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, foi aprovado no concurso para promotor de justiça, e, posteriormente, para juiz de direito. Em 1997, foi promovido ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. No ano de 2001, o então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, o nomeou ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Em 2011, durante a gestão da presidente Dilma Rousseff, Luiz Fux foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal.

21. Rosa Weber - Estudou na Universidade do Rio Grande do Sul. Ingressou na magistratura do trabalho em 1976, por meio de concurso público, chegando à presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 1991. No ano de 2005, Rosa Weber foi indicada ao Superior Tribunal do Trabalho pelo presidente Lula, tendo sua nomeação consolidada em fevereiro de 2006.

Com a aposentadoria da ministra Ellen Gracie do STF, Rosa Weber foi indicada à vaga pela presidente Dilma Rousseff, sendo nomeada ao Supremo em dezembro de 2011.

22. Teori Zavascki – Formado em direito pelo Universidade Federal do Rio Grande Sul, ingressou na magistratura em 1989, por meio do quinto constitucional, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Em 2002, foi indicado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso e nomeado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao cargo de ministro do Superior Tribunal de Justiça, tendo permanecido naquela Corte até 2012, ano em que foi indicado pela presidente Dilma Rousseff ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, ficando no cargo até janeiro de 2017, quanto faleceu em um acidente aéreo no estado do Rio de Janeiro.

23. Luís Roberto Barroso – Advogado e professor na Universidade Estadual do Rio de Janeiro desde 1982, Barroso é autor de vários livros no campo do direito público, já tendo lecionado em diversas universidades do Brasil, assim também, em universidades americanas e europeias, como professor convidado.

No ano de 1985, foi aprovado na primeira colocação no concurso para procurador do estado do Rio de Janeiro, função que desempenhou até sua nomeação ao Supremo. Em 23 de maio de 2013, a presidente da República Dilma Rousseff, o indicou para ocupar a vaga aberta em razão da aposentadoria do ministro Carlos Ayres Britto no Supremo Tribunal Federal.

Barroso já havia sido listado para o cargo em outras ocasiões, no entanto, somente em 2013, após ser sabatinado pelo Senado Federal, foi aprovado com 59 votos favoráveis e 6 votos contrários.

24. Edson Fachin - Advogado desde 1980, atuou como professor titular da Universidade Federal do Paraná. Na década de 1990, foi procurador do estado do Paraná, período em que também atuou na advocacia privada.

Apesar de nunca ter se filiado ao Partido dos Trabalhadores, Fachin sempre manteve uma relação estreita com o partido. No ano de 2003, assinou, juntamente com o deputado petista, Luiz Eduardo Greenhalgh, dentre outros subscritores, manifesto que tratava da desapropriação para fins de reforma agrária. Foi indicado pela Central Única dos Trabalhadores – CUT, para compor a Comissão da Verdade no Paraná. Em 2010, assinou outro manifesto a favor de que o então presidente Lula pudesse opinar sobre eleições; participou ativamente na campanha Dilma Rousseff à presidência.

Embora tenha sido cotado a uma vaga no Supremo em diversas ocasiões, apenas em maio de 2015 Edson Fachin foi nomeado pela presidente Dilma Rousseff ao cargo de ministro da Corte, após uma complicada sabatina no Senado.

25. Alexandre de Moraes - Professor titular da Universidade Presbiteriano Mackenzie, é autor de vários livros na área do direito público, sobretudo, no direito constitucional. Entre os anos de 1991 a 2002, atuou como promotor de justiça do estado de São Paulo, quando deixou a função para assumir o cargo de secretário de justiça daquele estado. Foi membro do Conselho Nacional de Justiça de 2005 a 2007.

Filiado ao Partido Socialista Democrático Brasileiro - PSDB, foi Ministro da Justiça e Segurança Pública do governo Michel Temer. No ano de 2017, foi nomeado

por Temer para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga deixada por Teori Zavascki.

Chile

1. Mario Garrido Mont - Formou-se advogado em 1953 na Universidade do Chile, entrando para a magistratura dois anos depois. Antes de compor a Suprema Corte, atuou como juiz de 1ª instância em diversas comarcas chilenas, até ascender ao Tribunal de Apelações de Santiago, onde desempenhou as funções de ministro e relator do Tribunal.

Em dezembro de 1992, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal do Chile pelo presidente Patricio Aylwin. Em 2001, aos 74 anos, foi eleito presidente do Supremo Tribunal, permanecendo no posto durante o biênio de 2002/2003.

Além das atividades judiciais, Mario Mont desenvolveu importantes trabalhos na seara acadêmica, escrevendo grandes obras, sobretudo, no direito penal.

2. Marcos Libedinsky - De origem judia, estudou direito na Universidade do Chile. Praticou a advocacia privada, até ingressar nos quadros da magistratura chilena, atuando no Tribunal de Apelações do Chile.

Antes de ser nomeado ministro da Suprema Corte, Marcos Libedinsky compôs o Tribunal Constitucional por diversos anos, até ser nomeado, pelo presidente Patricio Aylwin, ministro da Suprema Corte do Chile no ano de 1993, onde permaneceu até 2008, quando foi aposentado compulsoriamente aos 75 anos.

3. Henrique Tapia Witting – Cursou direito na Universidade de Concepción, graduando-se em 1958. Foi professor de direito processual civil em várias universidades, dentre essas, a Pontifícia Universidade Católica do Chile e da Universidade Católica da Abençoada Conceição.

Como juiz, trabalhou nos tribunais de apelação de Chillán, Temuco e Concepción. Em 1997, foi nomeado ministro da Suprema Corte do Chile pelo presidente Eduardo Frei Ruiz, presidindo o Tribunal nos anos de 2006 e 2007, período em que se destacou pelas implementações dos tribunais de família por todo o país, bem como, por ter promovido reformas nos tribunais criminais de menores.

4. Urbano Marín Vallejo – Advogado, desempenhou a função de professor universitário, dando aulas de direito administrativo, trabalho e previdenciária, assumindo, posteriormente, o cargo de vice-diretor do departamento de direito público da Universidade de Chile.

Com a reforma judiciária ocorrida em 1997, Urbano Vallejo, então advogado, foi nomeado ao cargo de juiz do Tribunal de Apelações de Santiago. Em janeiro de 1998, foi nomeado ministro da Suprema Corte pelo presidente Eduardo Frei Ruiz, sendo um dos primeiros membros do Tribunal, não egrégio dos quadros da magistratura. Urbano Marin Vallejo ficou no Suprema até ano de 2010, quando completou 75 anos e foi aposentado.

5. Ricardo Galvéz - Formado na Pontifícia Universidade Católica do Chile, ministrou aulas de direito processual até ingressar no judiciário na década de 1970, especificamente, no Sétimo Tribunal de Santiago.

No ano de 1998, durante a gestão presidencial de Eduardo Frei Ruiz, Ricardo Galvéz foi nomeado ministro do Supremo Tribunal do Chile, lá atuando até março de 2008, quando se aposentou.

Antes de adentrar para magistratura, Galvéz foi filiado ao partido de extrema direita, União Democrática Independente - UDI, assim como, mantinha ligações com congregações católicas conservadoras, como a Opus Dei.

6. Domingos Yurac - Advogado e professor universitário, ingressou na magistratura poucos anos após sua graduação em direito. Nomeado à Suprema Corte do Chile, atuou no Tribunal por um longo período, até ser aposentado compulsoriamente, ao completar 75 anos de idade.

7. Henrique Cury – De origem palestina, formou-se advogado pela Universidade do Chile em 1961, continuando seus estudos na Universidade de Nova York. Foi professor em diversas universidades do Chile, Estados Unidos, Argentina, Venezuela e Brasil.

Em janeiro de 1998, o então presidente chileno Eduardo Frei Ruiz, afim de preencher uma das vagas do Suprema destinadas a advogados, nomeou Henrique Cury ministros da Corte. No mês de abril de 2006, Cury renunciou ao cargo de ministro da Suprema Corte do Chile.

8. Milton Juica Arancibia – Iniciou sua carreira na magistratura como juiz do primeiro juizado na cidade de Copiapó, lá ficando até o ano de 1976, quando ascendeu ao cargo de relator da Corte de Apelações de Punta Arenas.

Em 1980, passou pela Suprema Corte, mas não na condição de ministro, mas sim como relator da Corte. Somente em abril de 2001, chegou ao Supremo como magistrado, por meio da nomeação feita pelo presidente Ricardo Lagos. Foi presidente do Tribunal no biênio de 2010/2012. Em junho de 2018, Arancibia aposentou por idade, aos 75 anos.

9. Maria Antônia Morales - Sua nomeação ao Suprema Tribunal Federal foi um acontecimento histórico na seara jurídica chilena, haja vista, que Maria Morales foi a primeira mulher a alcançar tal cargo, desde a fundação do Tribunal.

Em outubro de 2001, o Senado do Chile aprovou, após indicação do presidente Ricardo Lagos, o nome da então presidente da Oitava Câmara de Apelações de Santiago, ao posto de ministra da Suprema Corte, contrariando uma longa tradição, onde apenas homens chegavam ao grau máximo da magistratura nacional.

10. Nivaldo Segura - Estudou direito na Universidade do Chile. Iniciou sua carreira jurídica como secretário do Tribunal de Temuco, depois foi juiz nas cidades de Curacautín e Lebu. Foi relator e posteriormente juiz do Tribunal de Apelações de Temuco.

Em 1978, foi promovido a membro do Tribunal de Apelações de Valdivia, onde permaneceu até sua nomeação como ministro da Suprema Corte do Chile pelo Presidente Ricardo Lagos em 2001, cargo que ocupou até 19 de abril de 2015, quando atingiu a idade legal máxima de permanência no judiciário.

11. Adalis Oyarzún Miranda – Terminou direito na Universidade do Chile. Antes de iniciar sua carreira no Poder Judiciário, foi advogado de vários órgãos e instituições públicos, como o Banco do Estado do Chile, o Fundo de Pensão dos Funcionários Privados e da Companhia Aérea Nacional.

Iniciou suas funções no judiciário em 1973 no Tribunal de Cartas de Baker-Chile, depois passando pelos tribunais de Esperança e Magallanes. Em 1983,

assumiu como ministro de Apelações de Punta Arenas, indo para o Tribunal de Apelações de Santiago em 1998.

Em 2002, Adalis Oyarzún foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal pelo presidente Ricardo Lagos.

12. Carlos Cerda Fernandez - Formado pela Pontifícia Universidade Católica do Chile em 1965, começou sua carreira no judiciário como secretário do Tribunal Civil de Santiago. Em 1972, assumiu o cargo de juiz na cidade de Santa Cruz, e em 1974 foi nomeado relator do Tribunal de Apelações de Santiago.

Ingressou como juiz do Tribunal de Apelações de Santiago em 1985, onde ganhou notoriedade por julgar casos de repercussão nacional, que envolviam familiares do ex-ditador, Augusto Pinochet.

No ano de 2014, Cerda chegou ao Supremo Tribunal do Chile por nomeação realizada pela presidente Michelle Bachelet. Carlo Cerda Fernandez também se destacou na área acadêmica, tendo concluído seu doutorado em Paris, e ministrado aulas como professor convidado na Universidade de Harvard.

13. Rubén Ballesteros - Iniciou seus estudos jurídicos na Universidade de Valparaíso, entrando para a magistratura em 1974 no Primeiro Juizado de Puerto Montt. Antes de ser nomeado ao Supremo do Chile, Ballesteros desempenhou suas funções judicantes na Corte de Apelação de Puerto Montt, no Segundo Juizado de Osorno e nas Cortes de Apelação de Punta Arenas e de Santiago.

Em 2005, durante a gestão do presidente Ricardo Lagos, foi nomeado ministros da Corte Suprema, até ser aposentado compulsoriamente em novembro de 2014.

14. Sergio Manoel Munoz Gajardo – Conhecido nacionalmente em razão do engajamento na defesa dos direitos humanos, passou por diversos tribunais no Chile, julgando, ao longo de sua carreira, diversos casos de repercussão nacional, inclusive, crimes cometidos durante a ditadura militar.

No campo acadêmico, destacou-se ao ministrar aulas em curso de preparação e aperfeiçoamento de magistrados.

Aprovado por ampla maioria no Senado, Gajardo foi nomeado juiz da Suprema Corte no ano de 2005, pelo então presidente Ricardo Lagos.

15. Héctor Carreno - Iniciou sua carreira no judiciário no início da década de 1970. Foi juiz de primeiro grau, relator de tribunais de apelação, assim como, atuou como relator da Suprema Corte em 1992, quanto foi nomeado ministro da Corte de Apelação de Sam Miguel.

Em 2006, Héctor Carreno ascendeu à Suprema Corte do Chile por nomeação do presidente Ricardo Lagos.

16. Patricio Valdés – Formado pela Universidade do Chile, foi advogado e gerente da Sociedade Fabril do Chile, fiscal da Comissão Chilena do Cobre e membro da Câmara de Comércio de Santiago.

Patricio ocupou uma das cadeiras do Supremo destinadas a membros externos do poder judiciário, sendo nomeado em 2006, onde permaneceu até o ano de 2018.

17. Carlos Guillermo Kunsemuller - Formado pela Universidade de Direito do Chile, atuou como professor de direito na Universidade Central e no Departamento de Direito Penal da Universidade do Chile.

Em 2007, após aprovação no Senado Federal, foi nomeado ministro da Suprema Corte do Chile pelo presidente Ricardo Lagos Escobar.

18. Margarita Herreros Martinez – Advogada e professora de direito processual em várias universidades do Chile, foi a segunda mulher a ser nomeada ministra da mais alta Corte chilena.

Ainda na década de 1960, ocupou o cargo de juíza do Juizado de San Javier de Loncomilla, passando por vários tribunais, até ser nomeada suplente do Supremo Tribunal do Chile em janeiro de 2006, chegando ao posto de ministra titular em maio do mesmo ano.

19. Gabriela Pérez Paredes – Formou-se em direito na Universidade do Chile na década de 1960, começando sua carreira no judiciário lotado no juizado da cidade Rengo. Passou por vários tribunais de apelação chilenos, inclusive, pela Suprema Corte em 1982, na condição relatora do Tribunal.

Em 1989, deixou a relatoria do Supremo para compor o Tribunal de Apelações de Santiago, retornando à Corte Suprema, desta feita, na condição de ministra, no ano de 2007, por meio de nomeação patrocinada por Michelle Bachelet.

20. Sonia Araneda – Antes mesmo de concluir sua graduação em direito na Universidade do Chile, Araneda trabalhou no Departamento Jurídico da Direção Geral de Prisões.

Começou no Poder Judiciário no juizado de San Javier em outubro de 1967, atuando em diversas comarcas de diferentes instâncias, até que em 1985, chega à Suprema Corte ocupando o cargo de relatora suplente.

Em 2007, quando ocupava o cargo de ministra da Corte de Apelações de Santiago, foi nomeada ministra do Supremo Tribunal Federal pela presidente Michelle Bachelet.

21. Hugo Enrique Dolmestch Urra - Logo após ter concluído sua graduação em direito na Universidade de Concepcion, assumiu o cargo de defensor público em 1974. Depois de quatro anos atuando na Defensoria, Hugo Urra inicia sua carreira no Poder Judiciário, começando nos juzgados de Rio Buenos e Bulnes, em seguida, desempenhou a função de relator na Corte de Apelações de Chillán, bem como, na de Santiago.

Em agosto de 2006, após seu nome ser sabatinado e ratificado pelo Senado, a presidente Michelle Bachelet, o nomeou ministro da Suprema Corte. Parentes de vítimas da ditadura de Pinochet, acusaram Hugo Enrique Dolmestch Urra de beneficiar militares acusados de crimes cometidos durante o período, ficando tal episódio conhecido “doutrina Dolmestch”.

22. Haroldo Osvaldo Brito Cruz - Formado em direito na Universidade de Valparaíso em 1974, é professor de direito penal e processo penal na Universidade Central do Chile, já tendo lecionado em diversas instituições de ensino superior no Chile.

Além de longa experiência acadêmica, Haroldo Cruz passou por diversos tribunais antes de chegar ao Supremo. Foi relator e juiz nos tribunais de Los Andes, Valparaíso e Santiago, assim como, funcionou com Procurador Adjunto do Tribunal de Apelações de Santiago e como relator no Supremo Tribunal Federal em 1989.

Em 2008, foi eleito o juiz do ano por seus pares de toga, mesmo ano em que foi nomeado ministro da Suprema Corte do Chile, pela então presidente Michelle Bachelet.

Desde muito jovem, Haroldo Cruz foi ligado a grupos políticos e a maçonaria, tendo feito parte do Grupo Universitário Radical e da Juventude Radical Revolucionário, ligados ao Partido Radical do Chile (PRC). Também atuou junto ao partido da Unidade Popular, partido pelo qual o presidente Salvador Allende foi eleito.

23. Guillermo Enrique Silva Gundelach - Ex-aluno da Universidade de Concepción, assumiu como secretário da Primeira Corte de Los Andes em 1972, e como juiz de Mulchén em 1974. Serviu ainda como segundo magistrado do Tribunal de Cartas de Concepción, bem como no Tribunal de Talca, onde permaneceu até 1990.

Em 2008, Michelle Bachelet anunciou sua pretensão de indicar Gundelach ao Supremo, aproveitando a vaga deixado pelo ministro Enrique Tapia. Após aprovação do Senado por maioria superior a 2/3 (dois terços), Guillermo Enrique Silva Gundelach foi nomeado ministro do Supremo Tribunal do Chile.

24. Rosa Maria Maggi Ducommun - Graduou-se em direito na Universidade do Chile no ano de 1972. Exerceu a advocacia privada antes de entrar para os quadros da magistratura.

Antes de ser nomeada ministra da Suprema Corte em 2009, pela então presidente Michelle Bachelet, Rosa Maria Maggi Ducommun atuou como oficial suplente na Corte de Apelações de Santiago, tendo exercido essa mesma função no Supremo Tribunal.

25. Rosa Del Carmen Egnem Saldías - Estudou direito na Universidade de Concepción, vindo posteriormente a ministrar aulas no curso de aperfeiçoamento de magistrados no Instituto de Estudos Jurídicos, sobretudo, na área do direito comercial, onde obteve grande notoriedade no corpo docente da instituição.

Rosa Egnem foi ministra da Corte de Apelações de San Miguel, função que ocupou até seu nome ser cotado ao Supremo Tribunal Federal. Em 2009, com a aprovação do Senado Federal, Rosa Egnem assumiu o cargo de Ministra do Supremo por meio da nomeação promovida pela presidente Michelle Bachelet.

26. Maria Eugenia Sandoval Gouet - Na mesma linha de outras colegas do Supremo, também se licenciou em ciências jurídicas e sociais na Universidade de Concepción, concluindo a graduação no de 1971. Especialista em direito tributário, trabalhou como advogada numa empresa privada por quase 30 (trinta) anos, quando, a partir do ano de 2006, passou a advogar perante o Tribunal de Apelações de San Miguel.

Assumiu a cadeira de ministra na Suprema Corte chilena em 2011, numa das vagas destinadas a membros externos dos quadros do Poder Judiciário. Foi nomeada pelo então presidente Sebastián Pinera Echenique.

27. Juan Eduardo Fuentes Belmar - Bacharel em direito pela Universidade de Concepción, iniciou sua carreira jurídica em 1973, como secretário do Tribunal de Letras de Yungay, depois assumiu como juiz em San Carlos, posteriormente, ocupando os cargos de secretário suplente do Tribunal de Apelações de Chillán, relator do Tribunal de Apelações de Talca e juiz do Primeiro Tribunal de Cartas de Valdivia.

Em 2005, foi nomeado pelo Supremo Tribunal para julgar uma série de ações por violações de direitos humanos, que ocorreram entre 1973 e 1990, tendo, no período, exarado mais de 20 sentenças atinentes à matéria.

O presidente Sebastian Pinera o indicou ao Supremo Tribunal Federal em 2011, mesmo ano em que tomou posse na Corte, após a aprovação do seu nome pelo plenário do Senado por maioria qualificada.

28. Lamberto Antonio Cisternas Rocha - Graduado na Pontifícia Universidade Católica de Santiago em 1969, é professor universitário e autor de diversos livros no campo da ciência jurídica.

Após um período atuando com advogado, ingressou na magistratura em 1983 como segundo secretário do Juizado de San Bernardo, depois permaneceu por 09 anos com relator do Tribunal de Apelações de Santiago, mesma função que desempenhou entre 1992 e 1996 na Suprema Corte.

Em 2011, por aprovação unânime no Senado, com 31 votos a favor da aprovação do seu nome, Lamberto Rocha foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal pelo presidente Sebastian Penera.

29. Ricardo Luis Hemán Blanco Herrera - Formado em filosofia e em direito, atuou por um longo período de sua vida profissional em juízos criminais de diversas comarcas do Chile. Foi relator do Tribunal de Apelação de Santiago, bem como, da Suprema Corte.

No ano de 1999, foi nomeado ministro da Corte de Apelações de San Miguel, onde ficou por quatro anos, até ser nomeado ministro da Suprema Corte pelo presidente Sebastian Penera.

30. Gloria Ana Chevesich Rui - Após graduar-se em direito na Universidade do Chile, iniciou sua carreira no judiciário em 1986 como relatora do Tribunal de Apelações de Santiago, lá ficando até 1995, quando ascendeu à relatoria do Supremo Tribunal Federal, tendo ganhado notoriedade no mundo jurídico por atuar em ações envolvendo o nome de ex-ditador Augusto Pinochet.

Em outubro de 2002, foi nomeada ministra do Tribunal de Apelações de Santiago, chegando à Presidência do Tribunal em 2013, sucedendo o então presidente Iván Villarroel.

Ainda em 2013, Gloria Ruiz deixou a Presidência da Corte de Apelações para assumir o cargo de ministra do Supremo Tribunal Federal, ao ser nomeada por Sebastián Penera.

31. Carlos Román Aranguiz Zuniga - Estudou direito na Universidade do Chile, e foi professor na Universidade de Los Lagos e na Universidade de Andrés Bello. Iniciou sua carreira jurídica como secretário do Primeiro Tribunal Penal de Valparaíso, depois atuou como juiz do Primeiro Tribunal de Cartas de Los Andes. Em 2001, assumiu com o ministro do Tribunal de Apelação de Rancagua.

Em janeiro de 2014, por nomeação do presidente Sebastián Pinera, Carlos Zuniga foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal.

32. Andrea Munõz Sánchez - Graduada e doutorada na Universidade do Chile, deu aulas de direito em diversas instituições de ensino do Chile, tendo publicado diversas obras jurídicas ao longo de sua carreira profissional.

Antes de iniciar suas funções nos tribunais de justiça, foi membro da Comissão Nacional de Ética Pública, coordenadora do projeto de Capacitação Judicial

e integrante do Conselho Diretivo da Academia Judicial, além de ter participado de diversas comissões com atuação no Poder Legislativo, na análise de projetos de leis.

Ingressou no Tribunal de Apelações de Santiago nas vagas destinadas a advogados, onde funcionou no período de 2005 a 2013. A partir de março de 2014, Andrea Sánchez passou ao cargo de ministra da Suprema Corte, após nomeação do presidente Sebastián Penera.

33. Manuel Antônio Valderrama Rebolledo - Antes de iniciar sua carreira no funcionalismo público, atuou na advocacia privada, além de exercer o magistério em várias universidades chilenas, especialmente na área do direito do trabalho.

Manuel Rebolledo atuou no Escritório da Controladoria Geral da República e na Diretoria do Trabalho, antes de ingressar no Judiciário em 1986 como Juiz do Trabalho. Em 1994, ele se mudou para Punta Arenas para assumir como Relator em exercício no referido Tribunal de Apelações.

Em 2015, a então presidente Michelle Bachelet, o nomeou ministro da Suprema Corte, após sabatina e aprovação do seu nome do Senado.

34. Jorge Gonzalo Dahm - Advogado e professor universitário, contava com mais de 40 anos de atividade jurídica quando chegou aos quadros do Supremo chileno, ocupando a vaga deixado pelo então magistrado Nibaldo Segura Pena.

Em 1972, Jorge Dahm começou desempenhando as funções de primeiro e segundo oficial do Juizado de Santiago, onde permaneceu até 1982 quando foi designado relator da Corte Suprema. Em 1998, assumiu o cargo de ministro do Tribunal de Apelações de Santiago.

No dia 23 de setembro de 2015, após indicação da presidente Michelle Bachelet, Jorge Dahm foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal.

35. Arturo José Prado Puga - Advogado formado na Universidade do Chile, possui doutorado em Direito Comercial pela Universidade de Navarra e especialização em mediação, contencioso e soluções, pela Universidade de Havard. Ministrou aulas na Universidade do Chile, como também lecionou na Espanha e na Itália.

Atuou por vários anos como advogado de instituições financeiras, foi diretor da Revista do OAB do Chile, e funcionou durante os anos de 2012 a 2015 como advogado em ações na Suprema Corte.

Em 2017, seu nome foi submetido ao Senado Federal em razão de sua indicação ao Supremo, tendo sido nomeado no mesmo ano por Michelle Bachelet, ocupando uma vaga destinada a membros que não fazem parte do Poder Judiciário.

36. Ángela Vivanco - Graduada na Pontifícia Universidade Católica do Chile, exerceu a advocacia durante vários anos, sobretudo, em ações que discutiram matérias de política constitucional. Conhecida por suas posições conservadoras, foi ligado a grupos políticos, inclusive se candidatando a deputada pelo Partido da Renovação Nacional – PRN, contudo, não foi eleita.

Indicada ao Supremo pelo então presidente Sebastián Penera, Ángela Vivanco encontrou certa resistência no Senado, mesmo assim, teve seu nome aprovado por 30 votos, assumindo o cargo na Suprema Corte em junho de 2018, na vaga deixada pelo ministro Raúl Patrício Valdés Aldunte.

México

1. Ignacio Magaña Cárdenas - formado em ciência jurídica na Universidade Autônoma do México, ingressou no Poder Judiciário em 1966, como oficial do Segundo Tribunal Distrital de Puebla. A partir de então, atuou como Secretário de Estudo e Contabilidade do Tribunal, secretário da Câmara Auxiliar. Foi juiz de distrito em San Luis Potosí e no Distrito Federal

Por indicação do Presidente Salinas de Gortari, ele apareceu no plenário da Corte como ministro provisório, sendo nomeado ministro da Corte em 15 de janeiro de 1991.

2. Miguel Montes Garcia - Formado na Universidade de Guanajuato, iniciou suas atividades jurídicas como advogado federal, com atuação no campo do direito do trabalho. Ainda na década de 1960, exerceu os cargos de diretor de educação pública e secretário geral de governo de província e procurador-geral do Distrito Federal.

Na década de 1980, Miguel Garcia foi eleito duas vezes deputado federal pelo Partido Revolucionário Institucional, chegando à presidência da Câmara dos Deputados.

Em 1992, pouco tempo depois de deixar o cargo de procurador-geral, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça da Nação pelo presidente Carlos Salinas Gortari.

3. Carlos Sempé Minvielle - Depois de formar-se na Faculdade de Direito da Universidade Autônoma do México em 1969, cursou doutorado em Administração de Empresas e Finanças Públicas pela Universidade de Paris.

Filiado ao Partido Revolucionário Institucional desde 1979, exerceu cargos públicos junto à Presidência da República, como diretor jurídico da Coordenação Geral de Estudos Administrativos, e depois diretor geral de assuntos jurídicos.

Em dezembro de 1993, foi nomeado ministro da Suprema Corte pelo presidente Carlos Salinas, ocupando a vaga do ex-ministro Salvador Rocha Díaz.

4. José Jesús Duarte Cano - Nascido em Uruapan, concluiu sua graduação na Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade Michoacana de San Nicolás de Hidalgo.

Iniciou sua carreira jurídica em 1968, como segundo secretário no Tribunal Distrital de Zacatecas. A partir de 1977, passou a atuar como juiz de distrito em Querétaro e em Michoacán. Foi fundador do Segundo Tribunal Colegiado do Primeiro Circuito em Matéria Penal.

Em 1994, após seu nome ser sabatinado e aprovado pelo Senado Federal, foi nomeado ministro da Suprema Corte pelo presidente Carlos Salinas.

5. José Vicente Aguinaco Alemán - Seguindo a tradição da Suprema Corte, José Vicente Alemán também estudou direito na Universidade Autônoma do México.

Em 1956, começou seus trabalhos junto ao Poder Judiciário como secretário da Sala Auxiliar da Suprema Corte. A partir de então, foi juiz em diversas cidades mexicanas, passando praticamente por todas as instâncias do judiciário, até ser nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça em 1995, pelo então presidente Ernesto Zedillo Leon.

6. Sérgio Salvador Aguirre Anguiano - Graduado em direito pela Universidade Autônoma de Guadalajara, trabalhou como notário público e também lecionou em cursos de direito.

Filiado ao Partido de Ação Nacional, tentou uma vaga na Câmara dos Deputados, contudo, não obteve êxito nas eleições.

Sérgio Aguirre foi indicado para a Suprema Corte pelo presidente Ernesto Zedillo e confirmado pelo Senado em janeiro de 1995; ele assumiu o cargo em 1 de fevereiro de 1995.

7. Mariano Azuela Guitrón - Formado na faculdade de direito da Universidade Autônoma do México, escreveu várias obras na área do direito constitucional e teoria do Estado.

Na década de 1960, foi secretário de Estudo e Contas do Supremo Tribunal, depois passou a ocupar o cargo de juiz do Tribunal Fiscal da Federação entre os anos de 1971 e 1983.

Em 1995, por nomeação do presidente Ernesto Zedillo Leon, foi nomeado ministro da Suprema Corte, tendo presidido o tribunal no período de 2003 a 2007.

8. Juventino Castro y Castro - Além de formação jurídica, estudou filosofia e letras, e concluiu um doutorado em direito. Autor de diversas obras literárias, ministrou diversas disciplinas na graduação e pós-graduação da Universidade Autônoma do México.

Dentre as inúmeras funções públicas que desempenhou ao longo de mais de 70 anos de atividade profissional, Juventino Castro foi coordenador jurídico da Procuradoria da República, diretor geral da Grande Comissão da Câmara dos Deputados e secretário de estudos e contas do Supremo Tribunal de Justiça.

No período de 1995 a 2003, foi ministro da Suprema Corte, sendo nomeado ministro aos 77 anos de idade pelo presidente Ernesto Zedillo.

9. Juan Díaz Romero - Formou-se em Direito na Universidade Autônoma do México em 1962, mesmo ano em que ingressou no Poder Judiciário como secretário de tribunal, passando por vários cargos, até se tornar juiz de direito, atuando em diversos tribunais mexicanos.

Com a reforma ocorrida na organização do Judiciário do México em 1994, Juan Romero veio a ocupar uma das vagas no Supremo Tribunal, após nomeação do presidente Ernesto Zedillo.

10. Genaro Góngora Pimentel - Graduado e doutor em direito pela UNAM (Universidade Autônoma do México), iniciou suas atividades no judiciário como oficial de justiça, prosseguindo para a função de secretário de estudo e conta, juiz de distrito e juiz de tribunais colegiados.

Em 1995, Ernesto Zedillo propôs o nome de Genaro Góngora a uma vaga do Supremo, tendo o Senado Federal ratificado a indicação no mesmo ano. Na Corte Suprema, foi presidente no período de 1999 a 2003. Em 2009, após 15 anos de exercício como ministro, chegou ao fim de suas funções em razão do tempo limite de permanência no cargo.

11. José de Jesus Gudino Pelayo - Formou-se em ciências jurídicas na Universidade Iberoamericana, passando a dar aulas de direito na UNAM.

José Pelayo atuou como consultor jurídico em diversos órgãos do Poder Executivo, antes de iniciar sua carreira como juiz. Após passar por vários tribunais e instâncias, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal da Nação em 1995, pelo presidente Ernesto Zedillo.

12. Guillermo Ortiz Mayagoitia – Natural de Misantla, estado de Veracruz, estudou direito na Universidade Veracruzana, foi secretário do Supremo Tribunal de Justiça, e juiz em várias cidades, inclusive no Distrito Federal. Em 1993, ascendeu à Câmara de Apelações do Tribunal Federal Eleitoral.

No ano de 1995, foi nomeado ministro da Suprema Corte pelo presidente Ernesto Zedillo Leon, ocupando a vaga deixada pelo então ministro Mariano Azuela Guitrón.

13. Humberto Román Palacios - Obteve a graduação em direito em 1965 pela UNAM, e deu início a sua vida profissional como advogado, posteriormente, exercendo a função de assessor da Procuradoria Geral de Justiça.

Humberto Palacios também foi professor universitário, lecionando em importantes universidades, como a Universidade Autônoma de Guerrero,

Universidad Autónoma do México e na Universidad Panamericana, além de ter publicados várias obras jurídicas ao longo de sua carreira.

Em 1995, Ernesto Zedillo Leon o nomeou ministro do Supremo Tribunal de Justiça da Nação, onde desempenhou suas funções até junho de 2004.

14. Olga Sánches Cordero – bacharelou-se em direito na UNAM, e é doutora pela Universidad Autónoma de Nuevo León.

Antes de ser nomeada ao Supremo, foi juíza em diversos tribunais do México, a exemplo do Superior Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Foi professora em várias universidades, sendo reconhecida pelas publicações no campo do direito constitucional e direito internacional.

Quando houve a reestruturação do judiciário em 1994, Olga Sánches foi nomeada ministra do Supremo Tribunal de Justiça, pelo presidente Ernesto Zedillo, vindo funcionar na Primeira Câmara Civil e Penal.

15. Juan Nepomuceno Silva Meza – Graduou-se em direito na UNAM em 1970. A partir de então, começou sua carreira profissional com secretário de tribunal, depois passou a ser secretário de estudo e contas do Supremo Tribunal de Justiça. Como juiz, passou pelos tribunais do Distrito Federal, estado de Oaxaca e pelo Tribunal Eleitoral Federal.

Em fevereiro de 1995, iniciou suas atividades como ministro do Supremo Tribunal de Justiça, após a aprovação do Senado e nomeação do presidente Ernesto Zedillo. Na Suprema Corte, foi presidente do Tribunal durante o período de 2011 a 2014. Em 2016, Juan Meza deixou o Supremo e retornou ao magistério na Universidad Nacional Autónoma do México.

16. José Ramón Cossio Díaz - Foi diplomado em direito no ano de 1984 na Universidad de Colima, tendo concluído o mestrado e doutorado na Universidad Complutense de Madri. Professor de diversas universidades mexicanas, ganhou vários prêmios pelo destacado desempenho acadêmico. Escreveu mais de uma dezena de livros, e publicou cerca de 513 artigos acadêmicos

Foi indicado à Suprema Corte pelo presidente Vicente Fox Quezada em 2003, após aprovação por maioria qualificado no Senado. Teve atuação de destaque na Corte, em razão de seus votos inovadores, usando com frequência, o direito

comparado e elementos filosóficos na fundamentação de seus votos. Em face do tempo limite de permanência do Tribunal, José Diaz deixou o Supremo em 2018

17. Margarita Beatriz Luna Ramos - Graduou-se em direito, concluiu o mestrado e doutorado na UNAM, passando a lecionar nas principais universidades do México.

Iniciou suas atividades no judiciário como oficial de justiça, passando por quase todos os cargos nas fileiras institucionais da justiça, como secretária de estado e conta, datilógrafa, tesoureira e juíza em diversas cidades e tribunais.

Em fevereiro de 2004, ela foi proposta pelo presidente Vicente Fox Quesada para ser ministra do Supremo Tribunal de Justiça da Nação, em substituição ao ministro Juventino Castro y Castro. Margarita Ramos presidiu a Suprema Corte nos anos de 2006 e 2007.

18. Sergio Valls Hernández - Formado em Direito na UNAM e em história na Universidade Iberoamericano, exerceu o cargo de professor em diversas faculdades de direito.

Foi advogado de empresas públicas e membro do Ministério Público Federal. No judiciário, foi juiz do Superior Tribunal do Distrito Federal e atuou como diretor jurídico do Instituto Mexicano de Seguridade Social. Também foi consultor do Conselho Judiciário Federal.

Na política, foi eleito deputado federal pelo Partido Revolucionário Institucional, ocasião em que presidiu a Comissão de Assentamentos Humanos e Obras Públicas.

O presidente Vicente Fox o nomeou Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, após confirmação do seu nome pelo Senado com 85 votos, para preencher a vaga deixada pelo ministro Humberto Román Palacios em 2004

19. José Fernando Franco González - Estudou direito na Escola Livre de Direito, onde lecionou por vários anos. Exerceu diversos cargos de livre nomeação no Poder Executivo, como subsecretário de desenvolvimento político do Ministério do Interior, subsecretário do Ministério do Trabalho e Bem-Estar Social, chefe do Centro de Direito Público, chefe de Relações Laborais do Instituto Mexicano de Seguridade Social de 1982 a 1987, Secretário Geral do Conselho Federal de Conciliação e

Arbitragem, no período de 1976 a 1979, e como Secretário Técnico do Escritório Sênior do Ministério da Agricultura.

Em 2006, foi nomeado ministro da Suprema Corte do México pelo então presidente Vicente Fox Quesada.

20. Luis Maria Aguilar Morales - Formado em direito pela Universidade Nacional Autônoma do México, tem longa carreira no judiciário, assumindo o cargo de juiz em 1985. Exerceu a atividade judicante em vários tribunais, além de ter sido coordenador geral de assessores presidenciais, secretário geral da presidência e oficial sênior do Supremo Tribunal de Justiça da Nação.

Foi nomeado ministro da Corte Suprema em dezembro de 2009 pelo presidente Felipe Calderón, presidindo o Tribunal de janeiro de 2015 a janeiro de 2019.

21. Arturo Zaldivar Lelo de Larrea - Concluiu sua graduação em direito em 1983 na Universidade Livre de Direito, e o doutorado na Universidade Nacional Autônoma do México.

Foi professor da Universidade Iberoamericana, Universidade Panamericana e na Universidade Nacional Autônoma do México ministrando aulas de direito constitucional e direitos humanos.

Em novembro de 2009, o presidente Felipe Calderón indica seu nome a Supremo Corte em substituição a Genaro Góngora Pimentel. Em janeiro de 2019, Arturo Larrea assume a presidência do Tribunal.

22. Jorge Mario Pardo Rebolledo - Graduou-se em direito em 1986 na Universidade Livre de Direito e concluiu o mestrado e doutorado na Universidade Tepantlato. Também fez pós-graduação na área de direito civil e de família pela Universidade de Barcelona.

Iniciou suas atividades no judiciário ainda em 1982, como atuário judiciário, exercendo depois as funções de secretário do Tribunal do Distrito Federal, e secretário de estudos e contas do Supremo Tribunal. Foi juiz distrital e magistrado de tribunal colegiado no estado do México, bem como, funcionou no Tribunal Colegiado de Direito Cível, com sede em Toluca.

O presidente Felipe Calderón indicou o nome de Jorge Mario Pardo Rebolledo à Corte Suprema, e em fevereiro de 2011, seu nome foi aprovado no Senado por 97 votos.

23. Alfredo Gutiérrez Ortiz Mena - Formado em Direito pela Universidade Nacional Autônoma do México, concluiu o mestrado na Universidade de Harvard, onde também estudou tributação internacional.

Além de ter exercido a advocacia privada, ocupou vários cargos públicos no setor de administração tributária. Foi gerente geral jurídico do Serviço de Administração Tributária no período de 2003 a 2007; gerente geral da Secretaria de Grandes Contribuintes nos anos de 2007 e 2008; em 2008, foi nomeado chefe do Serviço de Administração Nacional, onde permaneceu até 2012.

Em novembro de 2012, assim que deixou a gerência do Serviço de Administração Tributária, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça da Nação pelo presidente Felipe Calderón Hinojosa.

24. Alberto Pérez Dayán - Concluiu direito na Universidade de Salle em 1984, e cursou a pós-graduação em mestrado e doutorado na Universidade Nacional Autônoma do México. Lecionou na UNAM, na Univerdade de Yucatán e no Instituto Judiciário Federal.

Percorreu longo caminho no judiciário até chegar ao Supremo. Dentre os vários juízos em que atuou, foi juiz distrital no estado de Yucatán; juiz no Quinto Distrito da Cidade do México, e juiz cível no Distrito Federal.

Com a saída do ministro Ortiz Mayagoitia em 2012, o presidente nomeou Alberto Dayán ao Supremo Tribunal Federal, após aprovação do Senado por 104 votos.

25. Eduardo Medina Mora Icaza – Gradou-se em direito na UNAM, ocupou importantes cargos no Executivo mexicano. Em 2005, foi nomeado diretor do Centro Nacional de Segurança e pesquisa, exercendo também o posto de Secretário de Segurança Pública, por nomeação do presidente Vicente Fox.

No ano de 2009, Eduardo Icaza foi nomeado Procurador Geral da República pelo presidente Felipe Calderón, após aprovação do Senado. Depois de

renunciar à Procuradoria em 2009, foi nomeado embaixador do México no Reino Unido.

Com a vaga surgida na Suprema Corte em 2015 pela morte do ministro Sergio Valls, o presidente Enrique Peña Nieto o nomeou juiz do Supremo Tribunal Federal, cargo que ocupou até outubro de 2019, quando veio a renunciar.

26. Javier Laynez Potisek – Mestre e doutor pela Universidade de Paris, cursou a graduação de direito na Universidade Regiomontana. Deu aulas na área de direito público tanto na graduação, quanto no mestrado do Colégio Mexicano de Ensino Superior. Publicou várias obras ao longo de sua carreira acadêmica.

Assumiu diversos cargos na estrutura do Poder Executivo durante a gestão dos presidentes Ernesto Zedillo e Vicente Fox Quezada. Ocupou o cargo de chefe do Gabinete do Procurador Geral da República.

Em dezembro de 2015, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal pelo presidente Enrique Peña, após seu nome ser ratificado por 81 votos no Senado Federal.

27. Norma Lucia Pina Hernández - É Graduada e doutora em direito pelo Universidade Nacional Autônoma do México, além de ter cursado especializações em Madri e na Universidade Pan-Americana.

No judiciário, foi secretária de estudo e contas em tribunais no Distrito Federal e no Estado de Morelos. Em 2004, como juíza, atuou no Tribunal de Assuntos Administrativos do Primeiro Circuito.

Norma Hernández teve seu nome aprovado pelo Senado, após indicação do presidente Enrique Peña em 2015. Na ocasião, a vaga na Corte surgiu a partir da aposentadoria da ministra Olga Sánchez Cordeiro.

28. Juan Luiz González Alcántara - Bacharel e doutor em direito pela UNAM, fez cursos de pós-graduação na Universidade de Tufts e na Universidade Autônoma de Barcelona. É professor efetivo da UNAM e da Universidade Metropolitana Autônoma da Unidade Azcapotzalco.

Ocupou vários cargos no judiciário antes de chegar ao Supremo, dentre eles, foi juiz numerário da Terceira Câmara Cível e presidente do Tribunal Superior do Distrito Federal, assim como, foi magistrado da Quarta Sala Familiar.

No mês de dezembro de 2018, o presidente da República Andres Manuel Lopez Obrador, o nomeou ministro do Supremo Tribunal Federal da Nação, após sabatina no Senado.

Uruguai

1. Jorge Pessano - Ingressou no Judiciário 1954 como juiz de paz, passando, posteriormente, a ocupar de Juiz Cível da 7ª Turma em Montividéu.

Em 1989 foi empossado na Suprema Corte Uruguaia, por ser o juiz de Corte de Apelação mais antigo do país. Em dezembro de 1990, faleceu exatamente um ano após tomar posse no Tribunal.

2. Jorge Marabotto – Formou-se na Universidade da República, começando sua atuação no Judiciário em 1964 com juiz de paz, depois exerceu a magistratura nas comarcas Artigas e Carmelo.

Em março de 1990, a Assembleia Geral o nomeou juiz da Suprema Corte, onde permaneceu até o ano de 2000 quando completou 10 anos de exercício.

3. Luis Torello Giordano – Bacharelou-se em direito na Universidade da República 1957. Em 1967 foi nomeado juiz de direito, tendo exercido a magistratura de primeiro grau em Artigas e Cerro Largo. Exerceu os cargos de Ministro do Tribunal de Recurso Cívico e Ministro do Tribunal do Contencioso Administrativo.

Em 1985, foi nomeado pelo Poder Legislativo Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, tendo renunciado ao cargo em 1998 ao atingir a idade máxima para funcionar na Corte, qual seja, 70 anos.

4. Raúl Alonso de Marco – Formado em direito em 1958, foi nomeado, já no ano seguinte juiz, tendo trabalhado nas cidades de Rivera, Cerro Largo, Duzano, Colônia e Montividéu.

Após atuar durante 10 anos no Tribunal de Apelação, foi nomeado à Corte Suprema em 1992, onde permaneceu até o ano de 2002.

5. Milton Cairoli – Concluiu o curso de direito na Universidade da República em 1960. Cinco anos após a conclusão do curso, inicial a carreira no judiciário como juiz de paz na cidade de Florida. Em 1966 foi nomeado magistrado de carreira, tendo atuado em diversas comarcas, inclusive na capital, Montevideú, até ser nomeado Ministro do Tribunal de Apelações em 1978.

Em 1993, a Assembleia Geral o nomeou para a Suprema Corte, onde permaneceu durante os 10 anos, tempo máximo permitido pela Constituição Uruguiaia.

6. Juan Marino Chiarlone - Formado pela Universidade da República, iniciou sua carreira jurídica como Defensor Público, desempenhado referida função até 1981, quando entrou na magistratura. Em 1989 foi promovido ao cargo de Ministro do Tribunal de Apelações, onde permaneceu até 1993, quando assumiu uma cadeira na Corte Suprema, aposentando-se compulsoriamente em razão da idade em 2000.

7. Gervasio Guillot Martínez - Estudou direito na Universidade da República, concluindo a graduação em 1962. Desempenhou a função de juiz de paz, bem como de magistrado de carreira. Em 1978 foi destituído de suas funções pela Ditadura Militar, período em que exerceu a advocacia, voltando ao Judiciário em 1985, com o fim do regime ditatorial.

Em 1998, por seu o juiz de Tribunal de Apelação mais antigo, ascendeu à Suprema Corte, após a Assembleia Nacional deixar transcorrer o prazo de 90 dias sem deliberar sobre o nome a ocupar a vaga na Corte.

8. Roberto Parga Lista – gradou-se em direito em 1961, iniciando suas atividades no judiciário em 1965 como juiz de paz na cidade de Maldonado. Ainda em 1965 tomou posse no cargo de juiz togado, trabalhando em diversas cidades até ser nomeado Ministro de Tribunal de Apelações.

Ao surgir uma vaga na Suprema Corte no ano 2000, somado ao fato de a Assembleia Geral fazer a devida nomeação no prazo de 90 dias, Roberto Parga, por ser o mais antigo no Tribunal de Apelações, em empossado na Suprema Corte, lá ficando até 2007, quando completou 70 anos.

9. Daniel Gutiérrez – tomou posse no cargo de juiz de paz em 1972. No ano seguinte, passou a exercer o cargo de juiz de carreira, tendo atuado em diversas cidades, inclusive na capital, Montividéu.

Após passar um período na função de Ministro do Tribunal de Apelações, foi designado, pelo Poder Legislativo, ao Supremo Tribunal do país, onde permaneceu até novembro de 2012.

10. Leslei Van Rompaey - Formado em direito em 1975, foi nomeado juiz de paz neste mesmo ano. Como juiz de carreira passou por várias cidades, até ocupar uma vaga no Tribunal de Apelações.

Após atuar durante 10 anos no Tribunal de Apelação, foi nomeado à Corte Suprema em 1992, onde permaneceu até o ano de 2002. Ultrapassado o prazo de 90 dias para nomeação de novo juiz do Supremo pelo Legislativo, Leslei Van ascendeu à Corte máxima em 2002, onde ficou até 2012.

11. Hipólito Rodríguez Caorsi – Funcionário da justiça desde 1960, passou a exercer a função de juiz de paz 1971. Atuou também como juiz de carreira por longo período, até assumiu a função de Ministro do Tribunal de Apelação.

Em 2003, ao surgirem duas vagas na Corte Suprema, em razão da saída dos Ministros Gervásio Guillot e Milton Cairoli, Hipólito Rodríguez foi empossado com Juiz da Suprema Corte de Justiça, permanecendo até julho de 2009.

12. Pablo Troise Rossi – Ingressou no Judiciário como juiz de paz na cidade de Salto em agosto de 1972. Dois anos depois, ascendeu ao cargo de juiz de carreira, exercendo essa função até 1989, quando foi nomeado Ministro do Tribunal de Apelações.

No primeiro semestre de 2003 foi nomeado membro do Supremo, ocupando uma das vagas deixada pelos juízes Gervásio Guillot e Milton Cairoli, Hipólito Rodríguez. Permaneceu na corte até atingir a idade de 70 anos, em 2006.

13. Sara Bossio Reigi – Iniciou sua carreira com juíza de paz em 1965, funcionando na função durante 12 anos. Em 1982 ascendeu ao cargo de juíza de carreira e em sequência ao posto de Ministra do Tribunal de Apelações.

Em 2006 foi nomeada Ministra da Corte Suprema pelo Legislativo, permanecendo apenas 02 anos em razão de ter alcançado a idade de 70 anos.

14. Jorge Ruibal Pina – Graduou-se em 1975 e logo iniciou sua carreira no Ministério Público, onde trabalhou até o ano de 1978. Em 1979 adentou no Judiciário, ficando no primeiro grau até 1991, quando passou para o Tribunal de Apelações.

Ao surgir uma vaga no Supremo em 2007, o Legislativo o nomeou Membro da Corte, por ser Jorge Ruibal o mais antigo no Tribunal de Apelações, já que não havia outro nome com maioria política necessária para ser escolhido pela Assembleia Nacional pelo critério meramente político.

15. Jorge Larrieux – Graduado pela Universidade da República em 1978, ingressou no Judiciário em 1980 como juiz de paz.

Em 1982 assumiu como juiz de carreira. Cinco anos depois foi nomeado secretário da Suprema Corte, onde ficou até 1987. Em 1992 tomou posse no Tribunal de Apelações, atuando nesse juízo até 2007. No ano de 2008, em razão da vacância da Ministra Sara Bossio, passou a ocupar uma das cinco cadeiras do Supremo Uruguaio.

16. Jorge Omar Chediak González – Iniciou a carreira jurídica como juiz de paz em 1978. Nomeado juiz de carreira, atuou na função por vários anos, até chegar ao Tribunal de Apelações em 1993.

Com a saída do Ministro Hipólito Rodríguez da Corte Suprema em 2009, Jorge Omar foi nomeado, pela Assembleia Geral, juiz do Supremo Tribunal de Justiça do Uruguaio.

17. Júlio Cesar Chalar – Formou-se em Direito e Ciências Sociais pela Universidade da República em 1973. Após longa carreira no judiciário uruguaio, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça em dezembro de 2012.

18. Bacharelou-se em Direito e Ciências Sociais pela Universidade da República em 1973, validando referida graduação no ano seguinte na Universidade de Buenos Aires.

Em 1989 ingressou na magistratura uruguaia, chegando ao ápice da carreira em março de 2012, quando foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

19. Felipe Hounie - Concluiu o curso de Direito na Universidade da República. No ano 1979, ingressou no Judiciário do Uruguai, onde trilhou longa carreira na magistratura, até ser nomeado Ministro da Suprema Corte em fevereiro de 2015.

20. Elena Martinez Rosso – Formou-se em direito e ciências sociais pela Universidade da República. Em 1981 iniciou a carreira na magistratura nacional, chegando à Corte Suprema em setembro de 2015.

21. Bernadette Minvielle Sánchez – Graduada em direito e ciência sociais pela Universidade de República, iniciou sua carreira jurídica um ano após concluir a referida graduação em 1982. Exerceu os cargos de juíza de paz e de magistrada de carreira durante longos anos, até chegou ao Tribunal de Apelação em 1998.

Em 2017, após aprovação do Assembleia Geral, Bernadette Minvielle foi nomeada Ministra do Supremo Tribunal de Justiça.

22. Eduardo Turell Araquistian - Iniciou a carreira na justiça como juiz de paz em 1976, sendo designado como juiz de carreira em 1980. No ano de 1996, ascendeu ao posto de Ministro do Tribunal de Apelações, lá permanecendo até 2017, quando Poder Legislativo uruguaio o nomeou Ministro da Suprema Corte.

23. Luiz Tosi Boeri – concluiu o curso de graduação em direito e ciência sociais em 1978, e de diplomacia em 1980, ambos na Universidade da República.

No judiciário, foi juiz de paz, juiz de carreira e Ministro do Tribunal de Apelações, até ser nomeado Ministro da Suprema Corte de Justiça em novembro de 2018.

24. Tabaré Sosa Aguirre – Ingressou no Poder Judiciário em 1981, chegando ao Tribunal de Apelações de Montividéu em 1999.

Em setembro de 2019, após votação da Assembleia Geral, é nomeado Ministro da Suprema Corte de Justiça.